Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

Em, 30 de abril de 2024.

Mensagem nº. 13 /2024

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
RECEBIDO EM 30/04/24
Rosemar Amorim O.C. da Silva

Senhor Presidente,

Com elevada honra é que submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara o Projeto de Lei Complementar, elaborado em observância ao disposto no art. 165 da Constituição Federal, e no art. 4º da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que "Estabelece as Diretrizes a serem observadas na Elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2025 e dá outras providências".

Durante o processo de elaboração do referido projeto foram observados os preceitos técnicos e a legislação pertinente, assim como foram priorizadas a participação de todas as unidades administrativas responsáveis pelo desenvolvimento das ações governamentais, privilegiando a participação popular promovida através de formulário para preenchimento on-line pelo cidadão disponibilizado diretamente no sitio eletrônico da Prefeitura de Praia Grande, da Ouvidoria Municipal e em Audiência Pública realizada durante período de elaboração da peça orçamentária, no formato "híbrido" (presencial e virtual), com transmissão ao vivo através da página oficial da Prefeitura de Praia Grande no Instagram, visando o fomento da participação da sociedade neste processo. Importante destacar que, as ações de incentivo à participação dos cidadãos praiagrandenses no processo de elaboração das peças orçamentárias têm sido aprimoradas ano a ano, se transformando em ferramenta primordial para que a Administração Pública conheça intimamente as demandas e os anseios da sociedade, de forma que, o orçamento municipal seja moldado adequadamente.

Para abordarmos o conteúdo constante no Projeto de Lei Complementar de Diretrizes Orçamentárias que norteará as ações governamentais inseridas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, faz-se necessário, primeiramente, apresentarmos um breve relato acerca do atual cenário macroeconômico nacional, para o ano de 2025, a expectativa para a inflação é de 3,51%, uma previsão acima do centro da meta, que é de 3%, entretanto, abaixo do teto, de 4,5%, portanto, em níveis menores que o ano 2022 ano que o IPCA foi de 5,79% e o IGP-M, fechou ano em 17,78%, episódio que trouxe consequências permanentes e

preocupantes para as Administrações Públicas, em especial, para as Prefeituras, por conta de reajustes agudos que ocorreram, compulsoriamente, em despesas continuadas de caráter obrigatório, tais como, os contratos de prestação de serviços essenciais prestados a sociedade nas mais diversas áreas, bem como os salários e vencimentos do funcionalismo público municipal. Ocorre que, no contexto do nosso Munícipio, notamos que estas despesas, por suas próprias características, não poderão ser suprimidas, nos anos que virão, em vista da demanda crescente por serviços públicos, trazidas pelo aumento da população fixa e flutuante deflagrada em nossa cidade, que exigem, não só a manutenção, mas também, fundamentalmente, a expansão das atividades governamentais de forma a manter a qualidade de vida dos nossos moradores e turistas. É importante ressaltar também, a aprovação da Reforma Tributária, em dezembro 2023, que prevê a unificação de tributos dentre eles o ICMS e ISSQN, que serão substituídos pelo IBS (Imposto sobre Bens e Serviços), que ainda depende de regulamentação através de Lei Complementar, com previsão de implementação gradual a partir do exercício 2026. Os fatos mencionados geram complexidade na elaboração da previsão de arrecadação, e a partir desse diagnóstico, que elaboramos peça orçamentária com projeções para a arrecadação de receitas com critérios metodológicos baseados no histórico mais recente, em especial, do último ano e, do primeiro trimestre deste exercício, considerando ainda, as variáveis econômicas explanadas anteriormente. No entanto, cabe ressaltarmos que, obviamente, dado os fatores macroeconômicos aqui apresentados, fica, significativamente, prejudicada a previsibilidade de arrecadação no próximo triênio de alguns dos principais componentes da receita orçamentária, dentre eles o ICMS, ISSQN e o FUNDEB, os quais, necessariamente, deverão ser revisados quando da elaboração das respectivas Leis Orçamentárias Anuais (LOA).

Ainda na esteira da arrecadação municipal, é importante destacar a decisão proferida pelo STF (Supremo Tribunal Federal), em 15 de junho de 2022, que julgou inconstitucional a forma de repartição e repasse dos recursos da contribuição do Salário Educação pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) até então praticada. De acordo com a decisão, com efeitos a partir do presente exercício, a receita proveniente dos referidos recursos deverá ser distribuída aos entes da Federação, somente pelo critério do número de alunos, sendo suprimido o critério de proporcionalidade ao montante arrecadado pelo próprio Estado. No âmbito de Praia Grande, para o exercício 2024, há a previsão de queda na arrecadação nos referidos repasses na ordem de R$ 31.000.000,00, o que representa 56%,

fato que exigirá do município um investimento maior dos recursos próprios na Educação, a fim de compensar a redução das transferências feitas pelo FNDE e, primordialmente, evitar prejuízos e descontinuidades nos serviços fundamentais relacionados ao ensino municipal.

As nuances e os fatos apresentados, certamente, tornam ainda mais árdua a missão de preservar o equilíbrio fiscal das contas públicas. Contudo, a Administração Municipal de Praia Grande não se manteve inerte e vem implementando medidas administrativas de contenção de gastos públicos, em absoluta observância aos ditames da Lei Complementar Federal n°. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e das próprias Leis de Diretrizes Orçamentárias, de modo que o atual equilíbrio, fruto de gestões balizadas pela responsabilidade, assegurando o futuro próspero planejado para nossa cidade.

Destacamos também, nossa constante preocupação em levantar dados pertinentes aos recursos que farão frente aos custos com Pessoal e Encargos, a continuidade dos projetos em andamento, bem como o montante do serviço da dívida, priorizando ainda, principalmente, a manutenção dos serviços atualmente oferecidos a população e a preservação do patrimônio público. Somente depois de vencidas estas etapas do planejamento, poderemos verificar a disponibilidade de recursos à serem destinados para investimentos em novos projetos, em novas obras de infraestrutura ou implantação de novos equipamentos públicos. Lembramos que estes investimentos são imprescindíveis para o desenvolvimento de nossa cidade, e é visando garantir recursos para este fim, que o esforço fiscal dedicado a contenção das despesas discricionárias tem sido intensificado.

No que diz respeito à política salarial do quadro de servidores, esta LDO contempla dispositivo que possibilita a consignação de recursos na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, minimamente, para fazer frente a reposição do índice de inflação passada, como forma de manter o poder aquisitivo do servidor municipal. Ainda, dissertando sobre esta matéria, em especial ao que tange as contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, esta propositura obedece ao que estabelece as Leis Complementares Municipais nº. 949/2023, n°. 974/2023. As referidas normas legais dispõem sobre regras de aposentadorias, sobre alíquotas de contribuições previdenciárias patronais e dos servidores, bem como de aportes financeiros necessários para a preservação da atual suficiência financeira do Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos de Praia Grande (FPGPREV), garantidor dos pagamentos de aposentados e pensionistas. Não obstante, com a transformação da antiga

autarquia (IPMPG) em Fundo (FPGPREV), foi dado início a um processo de reavaliação dos planos de custeio e amortização vigentes, de tal sorte que, encontremos o modelo matemático-atuarial que abone o equilíbrio financeiro do Fundo de Previdência e, sobretudo, preserve a capacidade de investimentos da municipalidade.

Além dos aspectos supracitados relacionados aos gastos com pessoal, lembramos do grau de comprometimento da Receita Corrente Líquida com a folha de pagamento do funcionalismo público como um fator, extremamente, relevante que tem exigido um acompanhamento minucioso e permanente visando a manutenção do respectivo percentual abaixo dos limites legais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e que são, rigorosamente, auditados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP. Corrobora nossa apreensão, diversos debates estabelecidos no âmbito do Congresso Nacional e da Secretaria de Tesouro Nacional (Ministério da Economia) sobre a matéria de pessoal, que intencionam ampliar a gama de despesas que compõem os gastos com pessoal, dentre elas, as despesas com aposentados e pensionistas e as com pessoal contratado por entidades do terceiro setor que sejam subsidiadas ou contratadas pelas Prefeituras. De fato, se alguma das ideias prosperar, seria um desastre para a grande maioria dos municípios brasileiros que teriam seu limite de despesas com pessoal "estourados" instantaneamente.

Assim sendo, diante das dificuldades apresentadas e focando sempre na eficiência das ações governamentais, a Administração Pública de Praia Grande adota o Planejamento Estratégico como ferramenta primordial para uma boa governança e com isso tem colhido bons resultados durante os últimos anos. É sabido que Praia Grande vem se destacando como modelo de gestão no cenário regional e que desfruta de uma situação financeira e fiscal saudável que lhe garantiu cumprir, assiduamente, com todos os compromissos junto aos fornecedores e credores e, essencialmente, com o pagamento dos vencimentos e salários dos servidores públicos de Praia Grande. A notória eficácia na gestão transformou Praia Grande em um atrativo polo empregador e lhe rendeu o título de "boa pagadora" para fornecedores de todo o país, que hoje concorrem em nossos certames licitatórios, propiciando melhores contratos para esta Prefeitura, tanto do ponto de vista econômico, quanto do qualitativo.

Visando garantir cobertura para eventuais riscos fiscais, ou até mesmo uma súbita queda da arrecadação municipal, fica instituída nesta LDO o limite de no máximo 5% (cinco

por cento) da Receita Corrente Líquida para Reserva de Contingência a ser inserida na Lei Orçamentária Anual.

No tocante as tabelas de Metas Fiscais integrantes desta propositura, ressaltamos que, os demonstrativos obedecem às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, inclusive suas recentes atualizações. No entanto, é notório que, a metodologia imposta pelo órgão federal, desfavorece o resultado primário desta e de qualquer municipalidade, uma vez que no cômputo de apuração da "Receita Primária" são subtraídas as receitas de valores mobiliários, ou seja, aqueles recursos oriundos das aplicações financeiras. Estes recursos representam cerca de R$ 198 milhões do total da receita orçamentária estimada da Prefeitura para o triênio 2025, 2026 e 2027, uma quantia significativa e que, portanto, com a sua exclusão, o resultado em tela fica, brutalmente, prejudicado.

Por derradeiro, lembramos ser imperativa a intensificação de ações preventivas e estratégicas de planejamento e controle nos próximos anos voltadas para a economia de recursos orçamentários com a moderação dos gastos públicos neste momento delicado visando propiciar o bom andamento dos serviços públicos em geral, bem como o cumprimento de deveres e obrigações, em especial o pagamento dos Juros e Amortização da Dívida Pública, e por fim o atingimento das Metas Fiscais para o ano de 2025 estabelecidas neste instrumento de Planejamento.

Dada à importância deste projeto de Lei Complementar na definição dos rumos da sustentabilidade do município, cabe-nos alertar quanto à indispensável compreensão e colaboração dos servidores em geral, da sociedade civil organizada, dos munícipes e, notadamente, dessa Edilidade, para que num esforço conjunto com a Administração Municipal, permitam que sejam alcançadas as metas fixadas, visando não só o equilíbrio das contas públicas através da plena retomada das atividades econômicas, mas também procurando alcançar uma maior satisfação das demandas sociais.

Certo de que a matéria será alvo de especiais deferências dessa Casa de Leis, e do espírito público que norteia a relação entre o Executivo e o Legislativo, esperamos a participação e compreensão de todos os Membros dessa Colenda Casa para deliberação e aprovação deste Projeto que norteará a elaboração da peça orçamentária de 2024.

Por ocasião da audiência pública a ser realizada nessa Casa de Leis, em cumprimento do disposto no art. 48, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, este Executivo disponibilizará seus técnicos para oferecer as explicações e justificativas que porventura venham a ser solicitadas durante sua realização.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os nossos especiais protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCO ANTONIO DE SOUSA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE - SP

PROJETO DE LEI nº 53/2024

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências.

RAQUEL AUXILIADORA CHINI, Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Sessão..... Realizada em de de 2024, aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2025 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do RPPS – Fundo em Capitalização;

Tabela 6.2 – Projeção Atuarial do RPPS – Fundo em Repartição (Financeiro);

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º. A lei orçamentária para 2025 poderá conter anexos revisados e atualizados, no todo ou em parte, das tabelas de resultados fiscais de que trata este artigo.

§ 2º. O anexo da Lei Orçamentária Anual de que trata o art. 5º, I, da Lei Complementar nº 101, de 2000, será elaborado contemplando as eventuais alterações previstas no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO III

DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º. Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO IV

DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 4º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. A reserva de contingência será fixada em no máximo 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO V

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 5º. Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2025.

CAPÍTULO VI

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 6º. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º. No prazo previsto no *caput* do art. 6º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º. Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos porcentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º. Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais impositivas eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8º. Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I – no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II – nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO VIII

DOS NOVOS PROJETOS

Art. 9. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO IX

DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 10. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal com base no art. 182 da referida Lei.

CAPÍTULO X

DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 11. Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XI

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 12. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 13. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal n° 101/2000;

V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor da concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º. As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 14. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 15. As disposições dos artigos 13 e 14 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Parágrafo único - Nos termos do art. 45, II, da Lei federal nº 13.019, de 2014, somente será autorizado o pagamento de servidores públicos com recursos vinculados a parcerias se estiverem regularmente formalizadas e nas hipóteses previstas em lei municipal específica.

Município da Estância Balneária de Praia Grande

Art. 22. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei

Município da Estância Balneária de Praia Grande

Art. 16. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 17. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 18. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 19. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no § 8º do artigo 174 da Constituição do Estado de São Paulo e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2025 conterá autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2025 e em créditos adicionais das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com objetivo de viabilizar os resultados dos projetos restritos a estas.

Município de PRAIA GRANDE

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2023 em valores correntes; 2024 a 2027 em valores constantes a preços de 2024

2025

(Atenção: este quadro não inclui as receitas do RPPS, as receitas intraorçamentárias estão incluídas)

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II — R$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Arrecadado 2023	Reestimativa 2024	Estimativa 2025	Estimativa 2026	Estimativa 2027
RECEITAS CORRENTES	2.089.764	2.273.829	2.272.633	2.336.126	2.359.254
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.068.984	1.216.424	1.235.909	1.247.882	1.259.000
Impostos	923.453	1.058.273	1.075.563	1.086.008	1.095.772
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana	604.676	676.740	687.496	695.447	703.518
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	109.885	111.549	110.706	110.706	110.706
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	93.553	120.072	123.681	126.175	127.868
Imposto de Renda Retido na Fonte	115.339	149.912	153.680	153.680	153.680
Taxas	145.272	157.932	160.127	161.655	163.009
Pelo Exercício do Poder de Polícia	29.162	31.170	31.374	31.312	31.052
Pela prestação de serviços	116.110	126.762	128.753	130.343	131.957
Contribuição de Melhoria	259	219	219	219	219
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	40.801	38.272	37.341	36.477	35.637
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	40.801	38.272	37.341	36.477	35.637
RECEITA PATRIMONIAL	73.053	76.801	73.529	74.307	74.304
Receitas Imobiliárias	1.524	1.786	2.064	2.087	2.112
Receitas de Valores Mobiliários	62.331	63.662	61.144	61.705	61.739
Demais Receitas Patrimoniais	9.198	11.353	10.321	10.515	10.453
Receita agropecuária	0	0	0	0	0
Receita industrial	0	0	0	0	0
Receita de serviços	603	676	695	715	736
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	962.006	1.007.119	994.988	1.048.790	1.063.870
Transferências da União	334.983	316.542	311.002	314.179	313.962
Fundo de Participação dos Municípios	123.588	134.188	137.049	139.590	142.182
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	66	10	10	10	10
Cota-parte do IOF/Ouro	0	0	0	0	0
Outras Transferências da União	211.329	182.344	173.943	174.579	171.770
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	0	0	0	0	0
Transferências do SUS	105.879	101.890	100.926	98.048	95.216
Transferência do Salário-educação (FNDE)	56.100	30.455	28.948	31.879	32.033
Demais Transferências do FNDE	10.593	10.731	10.597	11.268	11.221
Transferências do FNAS	2.242	2.604	2.576	2.488	2.404
Demais Transferências da União	36.515	36.664	30.896	30.896	30.896
Transferências dos Estados	272.286	287.066	300.070	304.465	309.101
Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	138.049	149.491	152.904	155.962	159.082
Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores	81.205	88.257	91.346	94.543	97.852
Cota-parte do Imp.s/ Prod.Industr/Exportações	806	888	888	888	888
Transferência Financeira da CIDE	35	68	68	68	68
Demais Transferências dos Estados	52.191	48.362	54.864	53.004	51.211
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	354.611	403.350	383.773	430.007	440.672
Transferências de Instituições Privadas	0	0	0	0	0
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	126	161	143	139	135
Transferências de Convênios	0	0	0	0	0
OUTRAS REC.CORRENTES (exceto juros de empréstimos concedidos regimes de previdencia social)	44.519	42.538	40.045	39.588	39.144
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	100.202	108.001	109.874	111.633	113.437
RECEITAS DE CAPITAL	16.805	30.683	22.192	21.440	20.715
Operações de crédito	0	0	0	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS	560	0	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	560	0	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0	0	0
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0
Transferências de capital	16.245	30.683	22.192	21.440	20.715
Outras receitas de capital	0	0	0	0	0
Total geral das receitas	2.106.569	2.304.512	2.294.825	2.357.566	2.379.969
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.089.764	2.273.829	2.272.633	2.336.126	2.359.254
REC. CORR. LÍQUIDA - PREVISTA NA LOA 2023	2.073.088				

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

37

LRF, art. 4°, § 2°, inciso II

Estaduais - (Base de Cálculo NOB SUAS repasses/2023) com base em dados do IBGE/ CADUNICO/ BPC e IGD SUAS e IGD Bolsa Família). As transferências ocorrem por meio de repasses na modalidade fundo a fundo, realizadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS ao município, ou pelo fundo estadual de assistência ao fundo municipal, de forma regular e automática, propiciando que os gestores disponham dos recursos previamente pactuados nas comissões intergestores (CIB e CIT) e deliberados nos conselhos de assistência social, para o cumprimento de sua programação de ações e serviços.

FMDCA BASE LEGAL: Lei Municipal 1169 de 05/11/2002 / Instrução Normativa RFB n° 1311, de 28 de dezembro de 2012. - Recursos do FMDCA - Receitas provenientes de: DOAÇÕES - pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, fazem doações para o Fundo Municipal. Tais doações são sujeitas à dedução do Imposto de Renda; e MULTAS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS: o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê multas decorrentes de apuração de infrações administrativas e crimes, além de multas decorrentes de sanções cominatórias em ação civil pública. Tais multas, quando recolhidas ou executadas judicialmente, deverão ser revertidas para o Fundo Municipal, por força do art. 214 do ECA;

FMDPI BASE LEGAL - Receitas oriundas de doações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do art. 260 da Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990, alterada pela Lei n° 8.242, de 12 de outubro de 1991, e da Instrução Normativa RFB n° 1311, de 28 de dezembro de 2012.

FSS BASE LEGAL: Base Legal: Lei Complementar Municipal n° 887 de 25 de agosto de 2021 - Recursos do FSS - Receitas oriundas de: Eventos / Doações / Bazares Sociais e através de convênio.

Município de PRAIA GRANDE

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2022 e 2023 em valores ccorrentes; 2024 a 2027 em valores constantes a preços de 2024

2025

LRF, art. 4°, § 2°, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Praia Grande: Prefeitura Municipal de Praia Grande:
1) O valor demonstrado na coluna ARRECADAÇÃO 2023 foi extraído do Balancete Analítico da Receita Orçamentária do exercício de 2023, do Sistema Contábil SFPM-CONAM;

2) O valor demonstrado na coluna Reestimativa 2024 demonstra a expectativa de arrecadação para o exercício vigente, tendo por base os dados do 1° bimestre do exercício;

3) IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - Para a projeção do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 considerou-se a expectativa de arrecadação com base no 1° bimestre de 2024, aplicando-se uma inflação média na ordem de 3,64%, 3,51% e 3,50% e para o IPU - Imposto Predial Urbano considerou-se também um crescimento vegetativo anual de 1,5%;

4) DÍVIDA ATIVA DO IPTU - Para a projeção dos valores referente a Dívida Ativa do IPTU considerou-se a arrecadação reestimada para o exercício corrigida pelos índices inflacionários esperados para o triênio 2025 a 2027, correspondendo a 3,64%, 3,51% e 3,50%;

5) ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - Para a projeção do ITBI considerou-se o valor reestimado para o exercício vigente aplicando os índices inflacionários esperados para o triênio, sendo 3,64%, 3,51% e 3,50% considerando ainda um crescimento vegetativo estimado de 1,5%;

6) TAXAS DO PODER DE POLÍCIA - Para o cálculo dos recursos integrantes do grupo TAXAS DO PODER DE POLÍCIA juntamente com os acessórios, considerou-se a reestimativa da arrecadação prevista para o exercício de 2024 aplicou-se os índices de 3,64%, 3,51% e 3,50% para o triênio 2025-2027;

7) Taxa de lixo - Para a projeção dos valores da Taxa de Lixo, considerando que a mesma está indexada aos valores lançados através do IPU - Imposto Predial Urbano, os valores previstos para o triênio 2025 a 2027 correspondem a 20% da previsão do IPU;

8) RECEITA PATRIMONIAL - APLICAÇÕES FINANCEIRAS - Para a projeção das aplicações financeiras para o triênio 2025 a 2027, considerou-se o volume de rendimento esperado para o exercício de 2024 aplicando-se os índices inflacionários de 3,64%, 3,51% e 3,50%;

9) TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - Para a projeção dos recursos do FUNDEB, considerou-se informações da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO considerando a projeção de matrícula no período de 2025 a 2027, a Portaria FNDE Interministerial n° 07 de 29/12/2022 e considerando ainda as projeções do Boletim FOCUS, de 19/03/2024, para o PIB Brasil 2024 de 1,79%, e de 2% para os anos de 2025, 2026 e 2027, foi estimado um aumento nos valores per capita para operacionalização do FUNDEB de 1% para o exercício de 2025, 3% para o exercício de 2026 e de 5% para o exercício de 2027 com relação aos valores previstos na Portaria Interministerial n° 01, de 23 de fevereiro de 2024, conforme segue:

PREVISÃO 2025 - R$ 397.742.738,63 - alunos:55.693

PREVISÃO 2026 - R$ 461.301.380,08 - alunos:63.447

PREVISÃO 2027 - R$ 489.289.206,96 - alunos:65.985

10) TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO QESE - Para a projeção dos recursos vinculados ao QESE - QUOTA ESTADUAL SALÁRIO EDUCAÇÃO - considerou-se informações da Secretaria Municipal de Educação tendo por base:
Valor per capita estimado considerando o valor da receita total Nacional do exercício 2024 dividida pelo número de matrículas das redes municipais e estaduais do Brasil (Censo Inep/2023) de R$ 542,01 e projeção de matrículas para o triênio.

PREVISÃO 2025 - R$ 30.001.337,52 - alunos:55.352

PREVISÃO 2026 - R$ 34.198.662,96 - alunos:63.096

PREVISÃO 2027 - R$ 35.566.696,20 - alunos:65.620

11) TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PNAE - Para a projeção de recursos para o PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO considerou-se:
Número de alunos e valor per capita: - Plano de Trabalho Convênio Alimentação Escolar - Exercício 2024, conforme Decreto Estadual n.° 61.928/2016, com valores variando entre R$ 0,50 a R$ 1,37 a depender do nível de ensino para 200 dias letivos e a projeção de matrículas para o período:

PREVISÃO 2025 - R$ 10.982.540,00 - alunos:73.790

PREVISÃO 2026 - R$ 12.088.478,00 - alunos:81.544

PREVISÃO 2027 - R$ 12.458.666,00 - alunos:84.082

12) TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS CONVÊNIO SEE - Para a projeção dos recursos vinculados - SEE MERENDA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS ESTADUAIS - considerou-se as informações da Secretaria Municipal de Educação com valores per capita, variando entre R$ 1,60 a R$ 5,50 a depender do nível de ensino para 200 dias letivos e a projeção de matrículas para o período:

PREVISÃO 2025 - R$ 10.642.300,00 - alunos: 18.074

PREVISÃO 2026 - R$ 10.642.300,00 - alunos: 18.074

PREVISÃO 2027 - R$ 10.642.300,00 - alunos: 18.074

13) TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS CONVÊNIO SEE - Para a projeção dos recursos vinculados - SEE TRANSPORTE ESCOLAR DAS ESCOLAS ESTADUAIS - considerou-se as informações da Secretaria Municipal de Educação com valores per capita DE R$ 25,96 para 200 dias letivos e a projeção de matrículas para o período:

PREVISÃO 2025 - R$ 103.840,00 - alunos: 20

PREVISÃO 2026 - R$ 103.840,00 - alunos: 20

PREVISÃO 2027 - R$ 103.840,00 - alunos: 20

14) TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM PRINCIPAL E COTAS ADICIONAIS - Para a projeção dos valores referentes do FPM e suas cotas extraordinárias, considerou-se um PIB estimado de 2% ao ano e índices inflacionários de 3,64%, 3,51% e 3,50% para o triênio 2025-2027;

PREVISÃO 2025 - R$ R$ 142.037.788,21

PREVISÃO 2026 - R$ R$ 149.749.281,41

PREVISÃO 2027 - R$ R$ 157.868.309,44

15) TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ICMS - Para a projeção dos valores referentes ao ICMS, considerou-se um PIB estimado de 2% ao ano e índices inflacionários de 3,64%, 3,51% e 3,50% para o triênio 2025-2027;

PREVISÃO 2025 - R$ R$ 158.470.088,67

PREVISÃO 2026 - R$ R$ 167.313.036,55

PREVISÃO 2027 - R$ R$ 176.632.372,69

16) TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO IPVA - Para a projeção do IPVA, considerando o histórico dos últimos exercícios, considerou-se um crescimento em torno de 3% uma vez que carecemos de maiores informações quando ao reajuste da tabela anual e do crescimento da frota nacional e regional.

PREVISÃO 2025 - R$ R$ 94.670.964,99

PREVISÃO 2026 - R$ R$ 101.423.702,92

PREVISÃO 2027 - R$ R$ 108.647.606,16

17) RECURSOS DE TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL - Para a projeção de recursos oriundos de Transferências de Capital, considerou-se informações da Secretaria Municipal de Obras Públicas a saber:

DADETUR

PREVISÃO 2025 - R$ 19.000.000,00

PREVISÃO 2026 - R$ 19.000.000,00

PREVISÃO 2027 - R$ 19.000.000,00

FEHIDRO

PREVISÃO 2025 - R$ 4.000.000,00

PREVISÃO 2026 - R$ 4.000.000,00

PREVISÃO 2027 - R$ 4.000.000,00

18) DEDUÇÃO DE RECEITAS PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - Para a projeção das receitas dedutórias para a formação do FUNDEB, considerou-se 20% de contribuição para a formação do fundo sobre as previsão do FPM, ITR, ICMS, IPVA E IPI EXPORTAÇÃO.

19) BLOCO CUSTEIO - GRUPO ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA - Segundo informações da Secretaria Municipal de Saúde, para as projeções considerou-se o:
Art. 537. da PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO N° 6, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017
PORTARIA GM/MS N° 330, 15 DE FEVEREIRO DE 2022 - R$ 5,90/per capita em parcelas mensais de 1/12(um doze avos).
População considerada: 325.073 (ANO 2019) x R$ 5,90 (IDHM ALTO) = R$ 1.917.930,70 / 12 meses = R$ 159.827,56

PREVISÃO 2025 - R$ 1.917.931,00

PREVISÃO 2026 - R$ 1.917.931,00

PREVISÃO 2027 - R$ 1.917.931,00

20) BLOCO CUSTEIO - GRUPO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR (MAC) - Segundo informações da Secretaria Municipal de Saúde, para as projeções considerou-se os valores a seguir:

PREVISÃO 2025 - R$ 56.643.502,00

PREVISÃO 2026 - R$ 56.643.502,00

PREVISÃO 2027 - R$ 56.643.502,00

Considerando as diversas legislações e normativas a seguir descritas:

20.1) PORTARIA N° 15, DE 3 DE JANEIRO DE 2017
Valor anual fixado de R$ 217.665,00
Consolidação pela PORTARIA GM/MS N° 25, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

20.2) PORTARIA N° 679, DE 24 DE ABRIL DE 2013
PRAIA GRANDE - UPA PORTE III - R$ 250.000,00 / MÊS e PORTARIA GM/MS N° 912, DE 6 DE MAIO DE 2021 PRAIA GRANDE

UPA - R$ 250.000,00 / MÊS
Valor anual fixado de R$ 6.000.000,00
Consolidação pela PORTARIA GM/MS N° 3.053, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

20.3) Portarias: 1.820/GM/07; 2.867/08; 2.647/09 e 3.099/11
Soma dos repasses previstos pelas quatro portarias. Aprox. R$ 43.688,55 / mês
Valor anual fixado de R$ 524.262,60
Consolidação pela PORTARIA GM/MS N° 3.053, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

20.4) PORTARIA N° 3.139, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012
Portaria GM 03160/2012
Valor anual fixado de R$ 1.055.404,80
Consolidação pela PORTARIA GM/MS N° 3.053, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

20.5) PORTARIA N° 2.395, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011
Portaria GM 01677/2014
Organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
Incentivo Financeiro Mensal: R$ 100.000,00
Valor anual fixado de R$ 1.200.000,00
Consolidação pela PORTARIA GM/MS N° 3.053, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

20.6) PORTARIA N° 825, DE 25 DE ABRIL DE 2016
Art. 34. O incentivo financeiro de custeio para a manutenção do SAD será distribuído da seguinte forma:
I - R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por mês para cada EMAD tipo 1;
II - R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) por mês para cada EMAD tipo 2; e
III - R$ 6.000,00 (seis mil reais) por mês para cada EMAP.
Valor anual fixado de R$ 600.000,00
Consolidação pela PORTARIA GM/MS N° 3.053, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

20.7) TETO MAC Portaria MS 227 de 20 de março de 2012
PORTARIA N° 2.992, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017 (Leitos de UTI Adulto Tipo II)
PORTARIA N° 2.989, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017 (Leitos de UTI Pediátrica Tipo II)
PORTARIA GM/MS N° 404, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022 (Reajuste Leitos MAC)
Sendo ATUALMENTE Valor anual fixado de R$ 31.413.200,25 (divididos em 12 parcelas de R$ 2.617.766,69)
Consolidação pela PORTARIA GM/MS N° 3.053, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

20.8) PORTARIA GM/MS N° 1.602, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
PORTARIA GM/MS N° 1.526, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023
Valor anual fixado de R$ 2.268.000,00
Consolidação pela PORTARIA GM/MS N° 3.053, DE 8 DE JANEIRO DE 2024

20.9) PORTARIA GM/MS N° 1.261, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023
Valor anual fixado de R$ 490.080,00
Consolidação pela PORTARIA GM/MS N° 3.053, DE 8 DE JANEIRO DE 2024

20.10) PORTARIA GM/MS N° 1.261, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023
Valor anual fixado de R$ 504.672,00
Consolidação pela PORTARIA GM/MS N° 3.053, DE 8 DE JANEIRO DE 2024

20.11) PORTARIA GM/MS N° 1.261, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023
Valor anual fixado de R$ 107.637,00
Consolidação pela PORTARIA GM/MS N° 3.053, DE 8 DE JANEIRO DE 2024

20.12) PORTARIA GM/MS N° 3.426, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020
Valor anual fixado de R$ 116.961,57
Consolidação pela PORTARIA GM/MS N° 3.053, DE 8 DE JANEIRO DE 2024

20.13) PORTARIA GM/MS N° 3.438, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021
Valor anual fixado de R$ 2.625,62
Consolidação pela PORTARIA GM/MS N° 3.053, DE 8 DE JANEIRO DE 2024

20.14) PORTARIA GM/GM N° 3.728, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020
Valor anual fixado de R$ 3.779,74
Consolidação pela PORTARIA GM/MS N° 3.053, DE 8 DE JANEIRO DE 2024

20.15) PORTARIA GM/MS N° 1.098, DE 12 DE MAIO DE 2022
Valor anual fixado de R$ 75.630,02
Consolidação pela PORTARIA GM/MS N° 3.053, DE 8 DE JANEIRO DE 2024

20.16) PORTARIA GM/MS N° 1.388, DE 9 DE JUNHO DE 2022
Valor anual fixado de R$ 189.683,63
Consolidação pela PORTARIA GM/MS N° 3.053, DE 8 DE JANEIRO DE 2024

20.17) PORTARIA GM/MS N° 3.209, DE 4 DE AGOSTO DE 2022
Valor Anual fixado: R$ 1.971.000,00
Consolidação pela PORTARIA GM/MS N° 3.053, DE 8 DE JANEIRO DE 2024

20.18) PORTARIA GM/MS N° 4.671, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022
Valor Anual fixado: R$ 3.187,00
Consolidação pela PORTARIA GM/MS N° 3.053, DE 8 DE JANEIRO DE 2024

20.19) PORTARIA N° 2.530, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017 - HABILITAÇÃO DA NEFRO - REPASSE ANUAL DE ATÉ R$ 6.114.400,68

20.20) PORTARIAS
PORTARIA N° 442, DE 26 DE MARÇO DE 2019
PORTARIA N° 3.464, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019
PORTARIA GM/MS N° 1.521, DE 6 DE JULHO DE 2021
PORTARIA GM/MS N° 1.974, DE 16 DE AGOSTO DE 2021
PORTARIA GM/MS N° 958, DE 17 DE JULHO DE 2023 (REAJUSTE)

Ambulâncias Habilitadas e Qualificadas:
MLDO Receita - Conam LTDA - www.conam.com.br
2 USA - R$ 1.504.495,20 / ANO
6 USB - R$ 2.051.618,40 / ANO
1 Motolância - R$ 109.200,00 / ANO

Totalizando R$ 3.665.313,60 anual, deste montante são repassados R$ 90.000,00 (MENSAL) ao Município de Itanhaém pela Gestão compartilhada pactuada.
Consolidação pela PORTARIA GM/MS Nº 3.053, DE 8 DE JANEIRO DE 2024

21) BLOCO CUSTEIO - GRUPO ATENÇÃO PRIMÁRIA - Segundo informações da Secretaria Municipal de Saúde, para as projeções considerou-se os valores a seguir:

PREVISÃO 2025 - R$ 27.316.760,00

PREVISÃO 2026 - R$ 27.316.760,00

PREVISÃO 2027 - R$ 27.316.760,00

21.1) PORTARIA Nº 2.983, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019
Valor mensal de R$ 1.700,00 por equipe saúde da família. Estimativa de até 70 equipes habilitadas.
Valor estimado anual de até R$ 1.428.000,00

21.2) PORTARIA Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019
PORTARIA Nº 2.713, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020
PORTARIA GM/MS Nº 102, DE 20 DE JANEIRO DE 2022
PORTARIA GM/MS Nº 622, DE 18 DE MAIO DE 2023
Valor baseado no alcance de indicadores.
Valor estimado de até R$ 325.725,00 mensal com o atingimento de metas.

21.3) Portaria de Consolidação Nº 6, de 28 de Setembro de 2017 e Anexo XVI da Portaria de Consolidação Nº 2, de 28 de Setembro de 2017

PORTARIA Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019
Incentivo para ações estratégicas , sendo:

Saúde Bucal
PORTARIA GM/MS Nº 1.924, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023 (ATUALIZAÇÃO DO VALOR ESB) R$ 4.014,00 POR EQUIPE S.B. MODALIDADE I / MÊS.
NO MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE EXISTEM 40 ESB (PORTARIA GM/MS Nº 3.169, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024). LOGO R$ 4.014,00 X 40 = R$ 160.560,00 / MÊS.

Desempenho Saúde Bucal
PORTARIA GM/MS Nº 960, DE 17 DE JULHO DE 2023
Potencial mensal: R$ 56.327,00

Consultório de Rua
R$ 19.900,00 MENSAL POR CONAR. ATUALMENTE 1 EQUIP Modalidade I NO MUNICÍPIO.

Residência Médica
PORTARIA Nº 3.510, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019
Potencial mensal: R$ 217.500,00

Atividade Física
PORTARIA GM/MS Nº 3.872, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022
Potencial mensal fixado: R$ 19.500,00
PORTARIA GM/MS Nº 622, DE 18 DE MAIO DE 2023 de consolidação

21.4) PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 6, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017
PORTARIA Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019
PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 1, DE 2 DE JUNHO DE 2021
PORTARIA GM/MS Nº 2.254, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021
PORTARIA GM/MS Nº 261, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

Estabelece o valor de R$ 50,50 anual por pessoa cadastrada pelas equipes de Saúde da Família.
Estimativa:
Considerando 107 equipes de saúde da família x 4.000 pessoas cadastradas por equipe x R$ 50,50 = R$ 21.614.000,00 / anual

O referido valor possui o Desconto Mensal de R$ 458.282,00 (R$ 5.499.384,00 / ano), devido a Adesão ao Programa Mais Médicos na Modalidade de Coparticipação, que prevê o pagamento da Bolsa Auxílio de R$ 12.386,00 por profissional. O Município possui adesão de 37 profissionais.
Fonte: E-GESTOR - APS

PORTARIA GM/MS Nº 261, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022 fixou valor anual estimado de R$ 21.787.231,70

21.5) Academias de Saúde
PORTARIA GM/MS Nº 2.101, DE 30 DE JUNHO DE 2022
Valor mensal fixado de R$ 15.000,00

22) BLOCO CUSTEIO - GRUPO GESTÃO DO SUS - Segundo informações da Secretaria Municipal de Saúde, para as projeções considerou-se os valores a seguir:

PREVISÃO 2025 - R$ 14.950,00

PREVISÃO 2026 - R$ 14.950,00

PREVISÃO 2027 - R$ 14.950,00

22.1) PORTARIA GM/MS Nº 1.723, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2023
Custeio dos serviços e despesas relacionadas à efetiva implementação de ações de alimentação e nutrição nas Redes de Atenção a Saúde. R$ 14.950,00 - Praia Grande

MLDO Receita - Conam LTDA - www.conam.com.br

23) BLOCO CUSTEIO - GRUPO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - Segundo informações da Secretaria Municipal de Saúde, para as projeções considerou-se os valores a seguir:

PREVISÃO 2025 - R$ 1.371.876,00

PREVISÃO 2026 - R$ 1.371.876,00

PREVISÃO 2027 - R$ 1.371.876,00

23.1) PORTARIA N° 3.276, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013
Repasse Fixado pelo FNS Bloco de Vigilância em Saúde, Regulamentação da Portaria n° 1.378/GM/MS de 9 de julho de 2013.
Repasse previsto por ano: R$ 320.838,84 sendo R$ 26.736,57/mês, conforme PORTARIA GM/MS N° 21, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

23.2) PORTARIA GM/MS N° 3.069, DE 18 DE JANEIRO DE 2024
Piso Fixo Vigilância - Valor fixado: 784.776,48 / ano

23.3) PORTARIA GM/MS N° 3.229, DE 5 DE AGOSTO DE 2022
Avaliação do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde com base no alcance de metas anteriores R$ 59.357,18 / ano

23.4) PORTARIA GM N° 97, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023
R$ 0,60 per capita anual. População considerada 344.834 hab (ANO 2022). R$ 206.904,00 (R$ 17.242,00 / mês)

24) AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - Segundo informações da Secretaria Municipal de Saúde, para as projeções considerou-se os valores a seguir:

PREVISÃO 2025 - R$ 17.334.174,00

PREVISÃO 2026 - R$ 17.918.472,00

PREVISÃO 2027 - R$ 18.455.554,00

24.1) LEI N° 11.350, DE 5 DE OUTUBRO DE 2006
LEI N° 12.994, DE 17 DE JUNHO DE 2014
PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO N° 6, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017
EMENDA CONSTITUCIONAL N° 120, DE 5 DE MAIO DE 2022 que dispões sobre o piso salarial dos profissionais.
Sendo: R$ 2.824,00 (fixado a partir de 2024) por agente. E atualizações pelo salário mínimo.
Previsão de Ag. Comunitários beneficiados a partir de 2025 - 406
Ao todo serão 13 parcelas de R$ 1.192.422,00

24.2) - LEI N° 11.350, DE 5 DE OUTUBRO DE 2006
LEI N° 12.994, DE 17 DE JUNHO DE 2014
PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO N° 6, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017
EMENDA CONSTITUCIONAL N° 120, DE 5 DE MAIO DE 2022 que dispões sobre o piso salarial dos profissionais.
Sendo: R$ 2.824,00 (fixado a partir de 2024) por agente. E atualizações pelo salário mínimo.
Previsão de Ag. Combate as Endemias beneficiados a partir de 2023 - 48
Ao todo serão 13 parcelas de R$ 140.976,00

25) RECURSOS SAÚDE - TRANSF. DO GOVERNO ESTADUAL - DIABETES ESTADUAL

PREVISÃO 2025 - R$ 162.537,00

PREVISÃO 2026 - R$ 162.537,00

PREVISÃO 2027 - R$ 162.537,00

25.1) Art. 537. da Portaria de Consolidação n° 2, de 28/09/2017
Resolução SS n° 30, de 28 de março de 2022 - ESTADO DE SÃO PAULO
Deliberação CIB n° 121, 27-09-2021
Considerando a população de 325.073 hab.
GLICEMIA : R$ 0,50 PER CAPITA
REPASSE anual de R$ 162.536,50, sendo 4 repasses de R$ 40.634,13

26) RECURSOS SAÚDE - TRANSF. PISO DE ATENÇÃO BÁSICA ESTADUAL

PREVISÃO 2025 - R$ 5.046.810,00

PREVISÃO 2026 - R$ 5.046.810,00

PREVISÃO 2027 - R$ 5.046.810,00

26.1) DECRETO N° 53.019, DE 20 DE MAIO DE 2008
Deliberação CIB n° 117, 06-12-2023 - ESTADO DE SÃO PAULO
ESTABELECE O PISO DE ATENÇÃO BÁSICA ESTADUAL.
VALOR ANUAL ESTIMADO DE ATÉ R$ 15,00 PER CAPITA, SENDO A ESTIMATIVA DA POPULAÇÃO 336.454 hab.

27) RECURSOS SAÚDE - TRANSF. ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA - ESTADUAL(DOSE CERTA)

PREVISÃO 2025 - R$ 604.636,00

PREVISÃO 2026 - R$ 604.636,00

PREVISÃO 2027 - R$ 604.636,00

27.1) Art. 537. da Portaria de Consolidação n° 2, de 28/09/2017
Resolução SS n° 30, de 28 de março de 2022 - ESTADO DE SÃO PAULO
Considerando a população de 325.073 hab.
Deliberação CIB n° 121, 27-09-2021

FARMÁCIA BÁSICA - R$ 1,86 PERCAPITA
MLDO Receita - Conam LTDA - www.conam.com.br
REPASSE anual de R$ 604.635,80, sendo 4 repasses de R$ 151.158,95

28) RECURSOS SAÚDE - TRANSF.LEITOS HOSPITALARES

PREVISÃO 2025 - R$ 39.520.224,00

PREVISÃO 2026 - R$ 39.520.224,00

PREVISÃO 2027 - R$ 39.520.224,00

28.1) Convênio Firmado junto ao Estado de São Paulo para custeio de leitos hospitalares

Valor TOTAL R$ 158.080.896,00

Valor Anual R$ 39.520.224,00

29) RECURSOS SAÚDE - TRANSF. FUNDO ANIMAL
Lei Municipal nº 1943 de 28/06/2019
Estimativa conforme arrecadação no exercício de 2022

PREVISÃO 2025 - R$ 87.500,00

PREVISÃO 2026 - R$ 87.500,00

PREVISÃO 2027 - R$ 87.500,00

30) TAXA DE PERMISSIONÁRIO TRANSPORTE - Considerou-se as taxas de transferências, renovação, inscrição, public, multas e alvará segundo estimativas da Secretaria Municipal de Transportes, conforme segue:

PREVISÃO 2025 - R$ 108.012,91

PREVISÃO 2026 - R$ 114.266,86

PREVISÃO 2027 - R$ 120.882,91

31) TAXA DE VISTORIA TRANSPORTE - Considerou-se as taxas de vistoria anual taxi, vistoria de substituição de veículo taxi, vistoria de descaracterização escolar, vistoria de caracterização veículo escolar e vistoria anual de caminhão de carga segundo estimativas da Secretaria Municipal de Transportes, conforme segue:

PREVISÃO 2025 - R$ 36.896,67

PREVISÃO 2026 - R$ 39.032,99

PREVISÃO 2027 - R$ 41.293,00

32) TAXA DE OUTORGA DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO - Considerando o pagamento de 12 parcelas de outorga do sistema de transporte coletivo, de acordo com estimativas da Secretaria Municipal de Transportes, conforme segue:

PREVISÃO 2025 - R$ 1.703.139,68

PREVISÃO 2026 - R$ 1.970.281,91

PREVISÃO 2027 - R$ 1.970.281,91

33) Fundo Municipal de Habitação - FMH - Segundo informações da Secretaria Municipal de Habitação, considerou-se a arrecadação dos conjuntos habitacionais:
Anhanguera, Nova Mirim, Julio Couto, Joia, DER II, Tupiry, Palmeiras II A e B, Caieiras I, Vila Helena, Tupiry II, Caieiras II, Vila Alice, Imperador II, Silmara, Imperador I, Cruzeiro do Sul e Praia de Caieiras, considerando-se no cálculo uma inadimplência de 30% e já considerando a remuneração bancária.

PREVISÃO 2025 - R$ 895.157,84

PREVISÃO 2026 - R$ 910.394,28

PREVISÃO 2027 - R$ 925.997,81

34) FUNDESPOR - Segundo a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, A projeção de arrecadação do Fundo de Assistência ao Esporte (FUNDESPOR) para o triênio de 2025 a 2027 fora elaborada considerando a média dos totais arrecadados nos anos de 2021 a 2023, aplicando-se uma média inflacionária de 5,5%, uma vez que o IPCA esperado para 2024 é de 3%. Cabe ressaltar que os recursos oriundos do Fundo são produto da cobrança dos preços públicos cobrados pelo uso dos próprios municipais geridos pela SEEL, doações, subvenções e contribuições de qualquer natureza, não sendo possível, portanto, realizar um cálculo com maior precisão. Segue abaixo valores previstos para o triênio.

PREVISÃO 2025 - R$ 15.617,27

PREVISÃO 2026 - R$ 16.085,79

PREVISÃO 2027 - R$ 16.568,36

35) CIP - Contribuição de Iluminação Pública - ELEKTRO e CPFL - Para a projeção da Contribuição de Iluminação Públicas das concessionárias ELEKTRO e CPFL considerou-se um crescimento vegetativo anual de 1% anual nas cobranças recebidas através das duas concessionárias.

PREVISÃO 2025 - R$ 36.923.191,99

PREVISÃO 2026 - R$ 37.292.423,91

PREVISÃO 2027 - R$ 37.665.348,15

MLDO Receita - Conam LTDA - www.conam.com.br

36) CONCESSÃO PERPÉTUA SERVIÇOS DE CEMITÉRIO - Para a projeção a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos considerou índices inflacionários de 3,52%, 3,50% e 3,50% para o triênio 2025-2027 e um crescimento médio de 3,51% ao ano.

PREVISÃO 2025 - R$ 1.178.570,54

PREVISÃO 2026 - R$ 1.256.415,13

PREVISÃO 2027 - R$ 1.339.401,35

37)OUTROS SERVIÇOS DE CEMITÉRIO - Para a projeção a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos considerou índices inflacionários de 3,52%, 3,50% e 3,50% para o triênio 2025-2027 e um crescimento médio de 3,51% ao ano.

PREVISÃO 2025 - R$ 702.243,87

PREVISÃO 2026 - R$ 748.627,08

PREVISÃO 2027 - R$ 798.073,89

38) ROYALTIES LEI 7990/89, FUNDO ESPECIAL LEI 7525/86 E COTA PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - Para o triênio 2025 a 2027 considerou a expectativa de arrecadação revisada para o exercício de 2024 corrigida pelos índices inflacionários esperados para o triênio, sendo 3,64%, 3,51% e 3,50%.

PREVISÃO 2025 - R$ 31.445.219,90

PREVISÃO 2026 - R$ 32.548.947,12

PREVISÃO 2027 - R$ 33.688.160,27

39) PREÇO PÚBLICO - QUIOSQUES - Lei Complementar n°. 769/2018
Para a projeção de valores a título de preço público mensal pelos concessionários de exploração econômica dos quiosques distribuídos na orla marítima do Município, considerando projeção do IPCA para os próximos anos, aliado a data base de reajuste prevista em contrato.

PREVISÃO 2025 - R$ 638.021,98

PREVISÃO 2026 - R$ 660.353,34

PREVISÃO 2027 - R$ 683.465,70

40) PARCELAMENTO OUTORGA - QUIOSQUES - Lei Complementar n° 910/2022 e Lei 963/2023 (PPI)

PREVISÃO 2025 - R$ 322.506,84

PREVISÃO 2026 - R$ 322.506,84

PREVISÃO 2027 - R$ 322.506,84

41)RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO E ESTADO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Projeção considerando as transferências da PROTEÇÃO BÁSICA (ESTADO/FEAS), PROTEÇÃO BÁSICA (UNIÃO/FNAS), PROGRAMAS DE GESTÃO (UNIÃO/FNAS), PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE((FEAS), PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE (ESTADO/FEAS), PROTEÇÃO ESPECIAL (UNIÃO/FNAS), observando os valores pactuados com o Estado e a União, a saber:

PREVISÃO 2025 - R$ 3.589.547,00

PREVISÃO 2026 - R$ 3.589.547,00

PREVISÃO 2027 - R$ 3.589.547,00

42) FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE: Para a projeção considerou-se:
Doações / Destinação Pessoa Física ou Jurídica / multas e Penalidades administrativas através repasses judiciais.

PREVISÃO 2025 - R$ 280.000,00

PREVISÃO 2026 - R$ 280.000,00

PREVISÃO 2027 - R$ 280.000,00

43) FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA: Para a projeção considerou-se:
Doações / Destinação pessoa Física ou Jurídica.

PREVISÃO 2025 - R$ 90.000,00

PREVISÃO 2026 - R$ 90.000,00

PREVISÃO 2027 - R$ 90.000,00

44) FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE: Considerou-se na projeção os valores provenientes de Bazar, Outros Eventos/Doações:

PREVISÃO 2025 - R$ 86.500,00

PREVISÃO 2026 - R$ 86.500,00

PREVISÃO 2027 - R$ 86.500,00

FMAS BASE LEGAL: Lei Federal n° 8.742 de 7/12/1993 - Lei Municipal 935 de 08/02/1996 : Recursos Federais e

Município de PRAIA GRANDE

Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2023 em valores ccorrentes; 2024 a 2027 em valores constantes a preços de 2024

2025

(Atenção: este quadro não inclui as despesas do RPPS, despesas intraorçamentárias estão incluídas)

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Empenhado 2023	Reestimativa 2024	Estimativa 2025	Estimativa 2026	Estimativa 2027
DESPESAS CORRENTES	2.181.488	2.073.456	2.235.521	2.299.549	2.319.501
1 Pessoal e Encargos Sociais	1.053.831	1.108.435	1.155.868	1.156.190	1.156.016
2 Juros e Encargos da Dívida	20.034	17.088	16.526	15.763	15.268
3 Outras Despesas Correntes	1.107.623	947.933	1.063.127	1.127.596	1.148.217
DESPESAS DE CAPITAL	137.245	219.884	59.304	58.017	60.468
4 Investimentos	108.821	181.082	24.212	23.560	26.035
5 Inversões Financeiras	5.282	0	0	0	0
Concessão de empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	5.282	0	0	0	0
6 Amortização da Dívida	23.142	38.802	35.092	34.457	34.433
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS(CORRENTES E CAPITAL)	0	0	0	0	0
TOTAL GERAL DA DESPESA	2.318.733	2.293.340	2.294.825	2.357.566	2.379.969

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Município de PRAIA GRANDE

Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2022 e 2023 em valores ccorrentes; 2024 a 2027 em valores constantes a preços de 2024

2025

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Praia Grande: 1)Os valores constantes no exercícios de 2023 são aqueles que figuram na contabilidade;

2) Os valores demonstrados como reestimativa para o exercício de 2024 tiveram como parâmetro o cenário apurado entre os meses de março e abril de 2024, podendo haver variações decorrentes da dinâmica adotada na execução do orçamento;

3) Para as projeções aplicadas nos exercícios de 2025 a 2027 considerou-se as políticas de pessoal adotadas pela Administração pessoal, as projeções com os encargos da dívida pública municipal, as despesas de capital estão compatibilizadas com os recursos esperados para sua execução e as despesas correntes buscou-se manter a capacidade de custeio da máquina pública, respeitando os limites da arrecadação esperada para o triênio;

4) Considerou-se ainda, nos grupos de categorias econômicas específicas, os valores informados pela Procuradoria Municipal do Município, referente a projeção de pagamentos de precatórios e requisitórios de pequeno valor (RPV).

Município de PRAIA GRANDE

Quadro III

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

2025

Atenção: este quadro não inclui dados do RPPS, ou seja, dívida, disponibilidades de caixa e haveres financeiros

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II — R$ milhares

Especificação	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA DC (I)	204.404	268.051	231.097	187.888	147.060	107.653
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	204.404	268.051	231.097	187.888	147.060	107.653
Emprestimos	127.823	112.432	97.020	79.354	62.386	45.397
Internos	127.823	112.432	97.020	79.354	62.386	45.397
Externos	0	0	0	0	0	0
Restruturação da Dívida de Estados e Municípios	0	0	0	0	0	0
Financiamentos	4.243	3.922	3.560	3.038	2.500	1.939
Internos	4.243	3.922	3.560	3.038	2.500	1.939
Externos	0	0	0	0	0	0
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	72.338	151.697	130.517	105.496	82.174	60.317
De Tributos	0	0	0	0	0	0
De Contribuições Previdenciárias	51.136	131.653	111.631	88.390	66.727	46.436
De Demais Contribuições Sociais	21.202	20.044	18.886	17.106	15.447	13.881
Do FGTS	0	0	0	0	0	0
Com Instituição Não Financeira	0	0	0	0	0	0
Demais Dívidas Contratuais	0	0	0	0	0	0
Precatórios posteriores a 05/05/2000	0	0	0	0	0	0
Vencidos e não pagos						
Outras Dívidas	0	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES (II)	477.650	314.880	325.000	313.585	302.951	292.707
Disponibilidade de Caixa	470.318	283.324	325.000	313.585	302.951	292.707
Disponibilidade de Caixa Bruta	546.092	337.338	360.000	347.356	335.577	324.229
(-)Restos a Pagar processados	34.577	33.743	35.000	33.771	32.626	31.522
(-)Depósitos Restituíveis e Val. Vinculados	41.197	20.271	0	0	0	0
Demais Haveres Financeiros	7.332	31.556	0	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	-273.246	-46.829	-93.903	-125.697	-155.891	-185.054

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Município de PRAIA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de riscos fiscais e providências
2025

ARF (LRF, art. 4°, § 3°) R$ milhares

PASSIVOS_CONTIGENTES		Providencias	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Subtotal	0	**Subtotal**	0

DEMAIS_RISCOS_FISCAIS		Providencias	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Subtotal	0	**Subtotal**	0
Total	0	**Total**	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Praia Grande: Em consulta a Procuradoria Geral do Município - PROGEM, através do OFÍCIO n° 009/24/SEFIN-77/YRCAP, com retorno em 25/03/2024, a Procuradoria Geral do Município interpreta que, quando da elaboração desta Lei de Diretrizes para o triênio compreendido entre os exercícios de 2025 a 2027, os valores apontados para o exercício de 2025, a título de precatórios e Requisição de Pequeno Valor, externam valores reais a serem despendidos pelos cofres públicos e garantem correta informação para o exercício de 2025 (valores esses consignados no quadro II - Cálculo das Despesas do anexo de Metas Fiscais, em suas categorias econômicas específicas).
Quanto aos exercícios de 2026 e 2027, a mesma não vislumbra a possibilidade de elencar decisões que possam vir a comprometer os resultados fiscais para os respectivos exercícios.

FPGPREV-FUNDO PREV DOS SERVIDORES DE PRAIA GRANDE: Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos de Praia Grande - FPGPREV:

Não constam valores a serem lançados que apresentem Riscos Fiscais.

Município de PRAIA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4°, § 1°)

R$ milhares

Especificação	2025			2026			2027		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% RCL (a/RCL)x100	Valor corrente (b)	Valor constante	% RCL (b/RCL)x100	Valor corrente (c)	Valor constante	% RCL (c/RCL)x100
Receita total (EXCETO FONTES RPPS)	2.378.356	2.294.825	100,9765	2.529.143	2.357.566	100,9177	2.642.538	2.379.969	100,8780
Receitas primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	2.314.986	2.233.681	98,2860	2.462.948	2.295.861	98,2764	2.573.988	2.318.230	98,2611
Receitas Primárias Correntes	2.291.987	2.211.489	97,3095	2.439.947	2.274.421	97,3586	2.550.987	2.297.515	97,3831
Impostos, Taxas E Contribuições de Melhoria	1.280.896	1.235.909	54,3822	1.338.699	1.247.882	53,4167	1.397.898	1.259.000	53,3643
Transferências Correntes	917.332	885.114	38,9466	1.005.361	937.157	40,1159	1.055.289	950.433	40,2853
Demais Receitas Primárias Correntes	93.758	90.466	3,9806	95.887	89.382	3,8261	97.799	88.082	3,7334
Receitas Primárias de Capital	22.999	22.192	0,0000	23.000	21.440	0,0000	23.000	20.715	0,0000
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	2.378.356	2.294.825	100,9765	2.529.143	2.357.566	100,9177	2.642.538	2.379.969	100,8780
Despesas primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	2.324.859	2.243.207	98,7052	2.475.269	2.307.346	98,7680	2.587.354	2.330.268	98,7714
Despesas primárias Correntes	2.299.766	2.218.995	97,6398	2.449.994	2.283.786	97,7595	2.558.447	2.304.233	97,6679
Pessoal e Encargos Sociais	1.197.941	1.155.868	50,8603	1.240.334	1.156.190	49,4917	1.283.553	1.156.016	48,9992
Outras Despesas Correntes	1.101.824	1.063.127	46,7795	1.209.659	1.127.596	48,2677	1.274.893	1.148.217	48,6686
Depesas Primárias de Capital	25.093	24.212	1,0654	25.274	23.560	1,0085	28.907	26.035	1,1035
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	396.735	382.802	16,8439	409.729	381.933	16,9228	406.270	365.902	16,6155
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	303.446	292.789	12,8832	313.165	291.920	12,9345	306.326	275.889	12,5280
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	200.002	192.978	8,4914	208.462	194.320	8,6100	217.362	195.765	8,8896
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	200.002	192.978	8,4914	208.462	194.320	8,6100	217.362	195.765	8,8896
Resultado primário (SEM RPPS) - Acima da linha (V)=(I-II)	-9.872	-9.526	-0,4191	-12.320	-11.485	-0,4916	-13.366	-12.038	-0,5102
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	93.571	90.285	3,9727	92.382	86.115	3,8156	75.597	68.086	3,0917
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (EXCETO RPPS)	63.369	61.144	2,6904	66.195	61.705	2,7340	68.550	61.739	2,8035
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (EXCETO RPPS)	17.127	16.526	0,7272	16.910	15.763	0,6984	16.952	15.268	0,6933
Dívida Pública Consolidada (DC)	194.727	187.888	8,2674	157.762	147.060	6,2950	119.529	107.653	4,5630
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-130.272	-125.697	-5,5309	-167.236	-155.891	-6,6730	-205.470	-185.054	-7,8437
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	32.951	31.794	1,3990	32.391	30.194	1,2925	32.380	29.163	1,2361

Município de PRAIA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4°, § 1°)

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN.

Fonte e Notas Explicativas

Nota: Nesta tabela não estão incluídas as receitas, despesas e dívida do RPPS. Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade, e projeções com a utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2025.

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

Município de PRAIA GRANDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercíco Anterior

2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso I)

R$ milhares

Especificação	Metas Previstas em 2023 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% RCL	Variação (II-I) Valor (c) = (b-a)	Variação (II-I) % (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	2.029.518	97,8983	2.106.569	100,8041	77.051	3,7965
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	1.983.003	95,6545	2.044.238	97,8214	61.235	3,0880
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	2.119.524	102,2399	2.318.733	110,9566	199.209	9,3988
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	2.085.389	100,5933	2.275.557	108,8906	190.168	9,1191
Receita Total (COM FONTES RPPS)						
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)						
Despesa Total (COM FONTES RPPS)						
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)						
Resultado Primário (SEM RPPS) (V) = (I-II)	-102.386	-4,9388	-231.319	-11,0691	-128.933	125,9283
Resultado Primário (COM FONTES RPPS) (VI) = (V) + (III) - (IV)						
Dívida Pública Consolidada (DC)	133.883	6,4581	268.051	12,8268	134.168	100,2129
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-153.116	-7,3858	-46.829	-2,2408	106.287	-69,4160
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	-73.156	-3,5288	-226.417	-10,8345	-153.261	209,4989

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN.

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Praia Grande: Os dados apresentados foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais - Tabela 1 - Metas Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023.

Município de PRAIA GRANDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso II)

R$ milhares

Especificação	Valores a preços correntes										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita total (EXCETO FONTES RPPS)	1.607.256	2.029.518	26,27	2.223.485	9,56	2.378.356	6,97	2.529.143	6,34	2.642.538	4,48
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	1.603.451	1.983.003	23,67	2.153.408	8,59	2.314.986	7,50	2.462.948	6,39	2.573.988	4,51
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	1.607.256	2.119.524	31,87	2.373.490	11,98	2.378.356	0,21	2.529.143	6,34	2.642.538	4,48
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	1.565.535	2.085.389	33,21	2.332.560	11,85	2.324.859	-0,33	2.475.269	6,47	2.587.354	4,53
Receita Total (COM FONTES RPPS)						396.735		409.729	3,28	406.270	-0,84
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)						303.446		313.165	3,20	306.326	-2,18
Despesa Total (COM FONTES RPPS)						200.002		208.462	4,23	217.362	4,27
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)						200.002		208.462	4,23	217.362	4,27
Resultado primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I-II)	37.916	-102.386	-370,03	-179.152	74,98	-9.873	-94,49	-12.321	24,79	-13.366	8,48
Resultado Primário (COM FONTES RPPS) Acima da linha (VI) = (V) + (III) - (IV)						93.571		92.382	-1,27	75.597	-18,17
Dívida pública consolidada (DC)	147.533	133.883	-9,25	144.685	8,07	194.727	34,59	157.762	-18,98	119.529	-24,23
Dívida consolidada líquida (DCL)	219.466	-153.116	-169,77	171.875	-212,25	-130.272	-175,79	-167.236	28,37	-205.470	22,86
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	22.260	-73.156	-428,64	-238.125	225,50	32.951	-113,84	32.391	-1,70	32.380	-0,03

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

71

Município de PRAIA GRANDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso II)

R$ milhares

Especificação	Valores a preços constantes										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita total (EXCETO FONTES RPPS)	1.744.235	2.105.827	20,73	2.223.485	5,59	2.294.825	3,21	2.357.566	2,73	2.379.969	0,95
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	1.740.106	2.057.563	18,24	2.153.408	4,66	2.233.681	3,73	2.295.861	2,78	2.318.230	0,97
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	1.744.235	2.199.218	26,08	2.373.490	7,92	2.294.825	-3,31	2.357.566	2,73	2.379.969	0,95
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	1.698.959	2.163.799	27,36	2.332.560	7,80	2.243.207	-3,83	2.307.346	2,86	2.330.268	0,99
Receita Total (COM FONTES RPPS)						2.218.995		2.283.786	2,92	2.304.233	0,90
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)						1.155.868		1.156.190	0,03	1.156.016	-0,02
Despesa Total (COM FONTES RPPS)						1.063.127		1.127.596	6,06	1.148.217	1,83
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)						24.212		23.560	-2,69	26.035	10,51
Resultado primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I-II)	41.147	-106.236	-358,19	-179.152	68,64	-9.526	-94,68	-11.485	20,56	-12.038	4,81
Resultado Primário (COM FONTES RPPS) Acima da linha (VI) = (V) + (III) - (IV)						16.526		15.763	-4,62	15.268	-3,14
Dívida pública consolidada (DC)	160.106	138.917	-13,23	144.685	4,15	187.888	29,86	147.060	-21,73	107.653	-26,80
Dívida consolidada liquida (DCL)	238.170	-158.873	-166,71	171.875	-208,18	-125.697	-173,13	-155.891	24,02	-185.054	18,71
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	24.157	-75.906	-414,22	-238.125	213,71	31.794	-113,35	30.194	-5,03	29.163	-3,41

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

Município de PRAIA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso II)

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Praia Grande: Os dados apresentados foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais - Tabela 3 - Metas Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias dos Exercícios 2022, 2023 e 2024 respectivamente.

Município de PRAIA GRANDE
CÁLCULO DAS METAS FISCAIS - LDO/2025
SOMENTE RECEITAS E DESPESAS DO RPPS
(ATENÇÃO: ESTE QUADRO INCLUI RECEITAS E DESPESASS DO RPPS)

LRF, art. 4°, § 2°, II

RECEITAS					
DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO	VALORES CONSTANTES - PROJEÇÃO			
	Arrecadado 2023	Reestimativa 2024	Estimativa 2025	Estimativa 2026	Estimativa 2027
RECEITAS CORRENTES	213.820	348.845	382.802	381.933	365.902
Receitas de Contribuições dos Segurados	86.697	95.092	98.707	98.792	84.238
Receitas de Contribuições Patronais	84.667	93.715	97.493	97.550	97.008
Receita Patrrimonial	32.150	90.013	90.013	90.013	90.013
Receitas Imobiliárias	0	0	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	32.150	90.013	90.013	90.013	90.013
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0	0	0
Receitas de Serviços	0	0	0	0	0
Outras Receitas Correntes	10.306	70.025	96.589	95.578	94.643
Compensação Financeira entre os Regimes	3.115	3.965	4.006	4.006	4.006
Aportes Periódicos p/ Amort. Déficit Atuarial	6.669	64.084	89.187	86.839	84.562
Demais Receitas Correntes	522	1.976	3.396	4.733	6.075
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO RPPS	213.820	348.845	382.802	381.933	365.902

DESPESAS					
DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO	VALORES CONSTANTES - PROJEÇÃO			
	Pago 2023	Reestimativa 2024	Estimativa 2025	Estimativa 2026	Estimativa 2027
DESPESAS CORRENTES	163.360	191.844	192.978	194.320	195.765
1. Pessoal e Encargos Sociais	158.029	187.594	188.526	189.775	191.136
2. Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0	0
3. Outras Despesas Correntes	5.331	4.250	4.452	4.545	4.629
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0	0
4. Investimentos	0	0	0	0	0
5. Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0	0	0	0	0
Aquisição de Títulos de Capitais Integralizados	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
6. Amortização da Dívida	0	0	0	0	0
PAGAMENTO DE RESTOS AS PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (CORRENTES E CAPITAL)	0	0	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DO RPPS	163.360	191.844	192.978	194.320	195.765

ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercício
2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Fonte e Notas Explicativas

FPGPREV-FUNDO PREV DOS SERVIDORES DE PRAIA GRANDE: Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos de Praia Grande

1) Os valores de 2023 são aqueles que correspondem aos dados da contabilidade;

2) Para os valores considerados como reestimativas para o exercício de 2024 foi utilizado como referencia os meses de janeiro a abril, bem como outras informações já estabelecidas para o ano.

3) Para as projeções aplicadas nos exercícios de 2025 a 2027, foram consideradas as politicas de pessoal critérios com base no índice da inflação (IPCA) para projeções dos valores.

Município de PRAIA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R$ milhares

CONSOLIDADO (Exceto Regime Previdenciário)						
Patrimônio Líquido	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	5.216.446	49,25	4.998.832	99,90	4.342.769	99,89
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	5.375.574	50,75	5.154	0,10	4.576	0,11
TOTAL	10.592.020	100,00	5.003.986	100,00	4.347.345	100,00

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	228.966	100,00	-38.268	100,00	-543.168	100,00
TOTAL	228.966	100,00	-38.268	100,00	-543.168	100,00

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Praia Grande: Os valores apresentados foram extraídos do sistema Contábil SFPM-CONAM.

FPGPREV-FUNDO PREV DOS SERVIDORES DE PRAIA GRANDE: Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos de Praia Grande - FPGPREV:

Os valores constantes informados nos exercícios de 2021 a 2023 foram os da contabilidade.

77

Município de PRAIA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso III) — R$ milhares

Receitas Realizadas	2023	2022	2021
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	32.789	116.216	27.206
Alienação de Bens Móveis	560	542	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	32.229	115.674	27.206

Despesas Executadas	2023	2022	2021
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	152	84
DESPESAS DE CAPITAL	0	152	84
Investimentos	0	152	84
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2023	2022	2021
Saldo do Exercício Anterior			127.325
VALOR (III)	303.300	270.511	154.447

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Praia Grande: Os valores apresentados foram extraídos do sistema Contábil SFPM-CONAM.

FPGPREV-FUNDO PREV DOS SERVIDORES DE PRAIA GRANDE: Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos de Praia Grande - FPGPREV:

Os valores informados nos exercícios de 2021 a 2023 foram os da contabilidade.

Município de PRAIA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea a)

R$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	150.318	258.689	202.318
Receita de Contribuições dos Segurados	60.588	69.791	86.695
Ativo	57.177	64.846	81.049
Inativo	3.238	4.721	5.403
Pensionista	173	224	243
Receita de Contribuições Patronais	59.096	67.778	73.167
Ativo	59.096	67.778	73.167
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	27.199	115.638	32.150
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	27.199	115.638	32.150
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	3.435	5.482	10.306
Compensação Financeira entre os Regimes	2.870	3.259	3.115
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	562	866	6.669
Demais Receitas Correntes	3	1.357	522
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização De Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO(IV)=(I+III-II)	149.756	257.823	195.649

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	112.146	140.911	158.029
Aposentadorias	95.227	119.967	135.188
Pensões por Morte	16.919	20.944	22.841
Outras Despesas Previdenciárias	848	7.370	3.079
Compensação Financeira entre os Regimes	467	5.562	3.079
Demais Despesas Previdenciárias	381	1.808	0
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	112.994	148.281	161.108

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = IV - V)	36.762	109.542	34.541

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR	0	0	0

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	16.994	6.640	31.647

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	395	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	562	866	840
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalente de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	894.412	893.898	874.087
Outros Bens e Direitos	8.750	127.629	268.907

Município de PRAIA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea a) — R$ milhares

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)	0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX)=(VII+VIII)	0	0	0

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	0	0	0
Aposentadorias	0	0	0
Pensões por Morte	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0	0	0

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI)=(IX-X)	0	0	0

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalente de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outros Bens e Direitos	0	0	0

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Receitas Correntes	0	9.223	11.502
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0	9.223	11.502

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES - (XIII)	3.973	12.891	2.252
Pessoal e Encargos Sociais	1.571	425	0
Demais Despesas Correntes	2.402	12.466	2.252
DESPESAS DE CAPITAL - (XIV)	8	1	0
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII = XIV)	3.981	12.892	2.252

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	-3.981	-3.669	9.250

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalente de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	5.511	12.282	23.565
Outros Bens e Direitos	2.961	2.680	2.677

Município de PRAIA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a) — R$ milhares

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2021	2022	2023
Contribuições dos Servidores	0	0	0
Demais Receitas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0	0	0

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2021	2022	2023
Aposentadorias	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0	0	0

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0	0	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fonte e Notas Explicativas

FPGPREV-FUNDO PREV DOS SERVIDORES DE PRAIA GRANDE: Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos de Praia Grande - FPGPREV:

1) Os valores informados dos anos de 2021 a 2023 que correspondem aos dados da contabilidade;

Município de PRAIA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea a) — R$ milhares

Exercício	Receitas previdenciarias (a)	Despesas previdenciarias (b)	Resultado Previdenciario (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercicio anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2023	---	---	---	1.169.237
2024	235.084	214.461	20.623	1.189.860
2025	249.830	206.817	43.013	1.232.873
2026	238.556	200.488	38.068	1.270.941
2027	227.258	194.659	32.599	1.303.540
2028	216.522	188.635	27.887	1.331.427
2029	205.838	182.744	23.094	1.354.521
2030	195.575	176.486	19.089	1.373.610
2031	184.603	172.350	12.253	1.385.863
2032	174.167	167.991	6.176	1.392.039
2033	163.904	163.912	-8	1.392.031
2034	153.834	159.906	-6.072	1.385.959
2035	144.072	154.702	-10.630	1.375.329
2036	135.175	149.316	-14.141	1.361.188
2037	125.834	145.191	-19.357	1.341.831
2038	117.123	140.543	-23.420	1.318.411
2039	108.272	137.269	-28.997	1.289.414
2040	99.105	13.413	85.692	1.375.106
2041	91.030	129.290	-38.260	1.336.846
2042	83.668	124.238	-40.570	1.296.276
2043	76.060	120.529	-44.469	1.251.807
2044	69.147	116.638	-47.491	1.204.316
2045	63.466	111.115	-47.649	1.156.667
2046	58.206	104.765	-46.559	1.110.108
2047	52.441	100.687	-48.246	1.061.862
2048	46.667	96.500	-49.833	1.012.029
2049	42.426	90.772	-48.346	963.683
2050	39.026	83.954	-44.928	918.755
2051	35.854	77.201	-41.347	877.408
2052	33.049	71.424	-38.375	839.033
2053	30.581	65.887	-35.306	803.727
2054	28.376	60.798	-32.422	771.305
2055	26.359	56.042	-29.683	741.622
2056	24.553	51.336	-26.783	714.839
2057	22.892	46.591	-23.699	691.140
2058	4.200	41.717	-37.517	653.623
2059	3.553	37.149	-33.596	620.027
2060	2.983	32.965	-29.982	590.045
2061	2.475	29.102	-26.627	563.418
2062	2.030	25.391	-23.361	540.057
2063	1.662	21.906	-20.244	519.813
2064	1.358	18.687	-17.329	502.484
2065	1.098	15.804	-14.706	487.778

Município de PRAIA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alinea a) — R$ milhares

Exercicio	Receitas previdenciarias (a)	Despesas previdenciarias (b)	Resultado Previdenciario (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercicio anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2066	881	13.299	-12.418	475.360
2067	715	11.207	-10.492	464.868
2068	575	9.246	-8.671	456.197
2069	462	7.549	-7.087	449.110
2070	368	6.095	-5.727	443.383
2071	291	4.842	-4.551	438.832
2072	234	3.885	-3.651	435.181
2073	185	3.080	-2.895	432.286
2074	145	2.417	-2.272	430.014
2075	109	1.813	-1.704	428.310
2076	82	1.363	-1.281	427.029
2077	61	1.015	-954	426.075
2078	46	766	-720	425.355
2079	33	543	-510	424.845
2080	22	369	-347	424.498
2081	13	225	-212	424.286
2082	9	145	-136	424.150
2083	6	94	-88	424.062
2084	4	64	-60	424.002
2085	3	45	-42	423.960
2086	2	38	-36	423.924
2087	2	33	-31	423.893
2088	2	28	-26	423.867
2089	1	23	-22	423.845
2090	1	19	-18	423.827
2091	1	15	-14	423.813
2092	1	10	-9	423.804
2093	0	7	-7	423.797
2094	0	5	-5	423.792
2095	0	3	-3	423.789
2096	0	1	-1	423.788
2097	0	0	0	423.788
2098	0	0	0	423.788

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Município de PRAIA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea a) R$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

FPGPREV-FUNDO PREV DOS SERVIDORES DE PRAIA GRANDE: Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos de Praia Grande - FPGPREV:

Os valores considerados na projeção Projeção Atuarial do RPPS - Plano Previdenciário são correspondentes ao Estudo realizado para o ano de 2023.

Município de PRAIA GRANDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro

2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea a) — R$ milhares

Exercicio	Receitas previdenciarias (a)	Despesas previdenciarias (b)	Resultado Previdenciario (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercicio anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2023	---	---	---	0
2024	0	0	0	0
2025	0	0	0	0
2026	0	0	0	0
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0
2054	0	0	0	0
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0

Município de PRAIA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea a) — R$ milhares

Exercicio	Receitas previdenciarias (a)	Despesas previdenciarias (b)	Resultado Previdenciario (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercicio anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0
2085	0	0	0	0
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Município de PRAIA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea a) R$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

FPGPREV-FUNDO PREV DOS SERVIDORES DE PRAIA GRANDE: Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos de Praia Grande - FPGPREV:

Não constam valores de Projeção Atuarial do RPPS referentes ao Plano Financeiro, visto que este RPPS não possui plano financeiro.

Município de PRAIA GRANDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2025	2026	2027	
IPTU	ISENÇÃO	ESCOLAS PARTICULARES	560	601	668	DE ACORDO ART. 14 DA LRF, A RENÚNCIA CONSTA NO ANEXO DE METAS FISCAIS E SERÁ CONSIDERADA NA LOA 2025
IPTU	ISENÇÃO	SINDICATOS E COLÔNIAS DE FÉRIAS	338	363	403	DE ACORDO ART. 14 DA LRF, A RENÚNCIA CONSTA NO ANEXO DE METAS FISCAIS E SERÁ CONSIDERADA NA LOA 2025
IPTU	ISENÇÃO	EX COMBATENTES 2ª GUERRA MUNDIAL	5	5	5	DE ACORDO ART. 14 DA LRF, A RENÚNCIA CONSTA NO ANEXO DE METAS FISCAIS E SERÁ CONSIDERADA NA LOA 2025
IPTU	ISENÇÃO	RAMO DE HOTELARIA	262	281	312	DE ACORDO ART. 14 DA LRF, A RENÚNCIA CONSTA NO ANEXO DE METAS FISCAIS E SERÁ CONSIDERADA NA LOA 2025
IPTU	ISENÇÃO	APOSENTADOS E PENSIONISTAS	3.438	3.688	4.095	DE ACORDO ART. 14 DA LRF, A RENÚNCIA CONSTA NO ANEXO DE METAS FISCAIS E SERÁ CONSIDERADA NA LOA 2025
IPTU	ISENÇÃO	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)	1	1	2	DE ACORDO ART. 14 DA LRF, A RENÚNCIA CONSTA NO ANEXO DE METAS FISCAIS E SERÁ CONSIDERADA NA LOA 2025
IPTU	ISENÇÃO	CONTIBUINTES ADIMPLENTES COM O IPTU	27.220	28.176	29.162	DE ACORDO ART. 14 DA LRF, A RENÚNCIA CONSTA NO ANEXO DE METAS FISCAIS E SERÁ CONSIDERADA NA LOA 2025

Município de PRAIA GRANDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2025	2026	2027	
IPTU	ISENÇÃO	ENTIDADES DE ENSINO SUPERIOR	221	237	263	DE ACORDO ART. 14 DA LRF, A RENÚNCIA CONSTA NO ANEXO DE METAS FISCAIS E SERÁ CONSIDERADA NA LOA 2025
TOTAL			32.045	33.352	34.910	-

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Município de PRAIA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) — R$ milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2025
Aumento Permanente de Receita	12.257
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	12.257
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	12.257
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	11.669
Impacto de Novas DOCCs	11.669
Novas DOCCs geradas por PPPs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	588

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Praia Grande: Aumento Permanente da Despesa

O aumento permanente da Receita ocorrerá em virtude do crescimento vegetativo na faixa de 1,5% do IPU (Imposto sobre propriedade Predial Urbana) e 2% de crescimento no ISSQN em virtude de expectiva do crescimento do PIB.

Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

As novas DOCCs serão referentes à equipamentos públicos entregues nas seguintes áreas:

EDUCAÇÃO:
Entrega da obra de ampliação da E.M. Ronaldo Sérgio Lameira Ramos de ensino fundamental no bairro Sítio do Campo;
Entrega de 1 unidade escolar de educação infantil no bairro Melvi;
Entrega de 1 unidade escolar de educação infantil no bairro Real.

SAÚDE:
Entrega de nova USAFA no bairro Aviação incluindo o Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD), Centro de Atenção à Saúde (Ceas) da Mulher e Academia de Saúde;
Entrega de novo prédio para Hemodiálise (NEFROPG).

CULTURA:
Casa do Artesão no bairro Solemar.

FPGPREV-FUNDO PREV DOS SERVIDORES DE PRAIA GRANDE: Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos de Praia Grande - FPGPREV:

Não constam valores a serem lançados que apresentem Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2025.

Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Em, 25 de abril de 2024.

Em observância ao parágrafo único do artigo 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, segue demonstrativo contendo informações relativas aos **PROJETOS EM ANDAMENTO** no exercício de 2024.

DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO

POSIÇÃO EM MARÇO DE 2024

ORDEM	PROJETO	REALIZADO	PREVISÃO DE TÉRMINO
01	Implantação de Corredores de Transporte Coletivo das avenidas marginais à rodovia Padre Manoel de Nóbrega.	99,89 %	Setembro/2024
02	Reurbanização da Av. Sergio Gregório e Rua João Roberto Correia.	84,92%	Outubro/2024
03	Readequação hidráulica de trecho do Canal São Salvador - bairro Guilhermina.	Zero	Fevereiro/2025
04	Substituição dos sextavados de concreto por pavimento asfáltico em diversas ruas do Canto do Forte com troca do sistema de drenagem da Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, Rua Marechal Eurico Gaspar Dutra, Rua Xixová, Rua Cynthia Giuffrida e Rua General Leitão de Carvalho.	1,88%	Fevereiro/2026
05	Reforma da Praça Carlos Gomes para a Implantação da Casa do Artesão e da Base da GCM - bairro Solemar.	69,13%	Julho/2024
06	Implantação do Parque de Lazer Vila São Jorge bairro Antártica.	54,03%	Junho/2024
07	Implantação de 18 sanitários públicos na orla da praia.	35,80%	Maio/2025
08	Implantação de parque de lazer bairro Maracanã.	53,91%	Maio/2024
09	Praça da Liberdade Zumbi dos Palmares.	54,67%	Maio/2024
10	Projeto de Readequação do Hospital Municipal Irmã Dulce - Fases 01 02 03 e 04.	82,48%	Novembro/2024
11	Academia de Saúde Ribeirópolis.	62,13%	Junho/2024
12	Cobertura das Academias de Saúde São Jorge SÃO JORGE, CALIPAL, MARACANÃ, SANTA MARINA, MELVI, ALOHA.	34,34%	Novembro/2024
13	Ampliação da E.M. Ronaldo Sergio Alves Lameira Ramos.	11,16%	Setembro/2024
14	Construção da Unidade Infantil Melvi.	17,63%	Março/2025
15	Construção da escola de Ensino Fundamental Melvi.	18,93%	Março/2025
16	Construção da escola de Ensino Fundamental Antártica.	14,09%	Março/2025
17	Construção da Unidade Infantil Real.	9,37%	Abril/2025
18	Construção ou ampliação de Unidade Fundamental Estina Campi Batista.	1,90%	Agosto/2025

19	Revitalização do Campo de futebol Jardim Melvi.	29,10%	Agosto/2024
20	Revitalização do Campo de futebol Unidos - bairro Tupiry.	Zero	Dezembro/2024
21	Centro de Treinamento Olímpico.	Zero	Dezembro/2025
22	Construção de Píer Ecológico Flutuante.	90%	Maio/2024
23	Instalação de Cobertura Metálica no Corredor Comercial da Av. Dr. Vicente de Carvalho.	90%	Dezembro/2024
24	Modernização da Iluminação Pública (troca de 7.000 pontos de LED).	Zero	Dezembro/2024

Atenciosamente,

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI

PREFEITA

AO EXCELENTÍSSSIMO SENHOR
MARCO ANTONIO DE SOUSA
DD.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE - SP

CN-SIFPM

MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE

CONAM

ELABORACAO DA LDO-2025

METAS E PRIORIDADES PARA 2025

Programa : 1001 SAUDE PARA TODOS

Valores expressos em R$ milhares medios / 2024

Valor do Programa Corrente 488.749 Capital 3.926 Total 492.675

Objetivo :

GARANTIR O ACESSO DA POPULACAO A SERVICOS DE QUALIDADE, HUM ANIZADO, COM EQUIDADE E INTEGRALIDADE E EM TEMPO ADEQUADO A O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE SAUDE.

Orgao Resposavel Principal : 10.00.00 SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA

Indicador :		Indice mais Recente	Indice Futuro 2025
COB. POP. ESTIMADA PELAS EQUIPES SAUDE BUCAL - ATENCAO BASIC	% PERCENTUAL	33,75	41
PROPORCAO DE PARTOS NORMAIS	% PERCENTUAL	50	50
NUMERO DE OBITOS MATERNOS	UNIDADES	5	2
PROPORCAO DE REGISTROS DE OBITOS COM CAUSA BASICA DEFINIDA	% PERCENTUAL	91,45	95
TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL	RAZAO	14	11
TX DE INCIDENCIA DE AIDS EM < DE 5 ANOS(POR 100 MIL HAB)	UNIDADES	0	0
PROP CASOS DOENCAS DE NOTICACAO COMPULS ENCERRADOS APOS NOT	% PERCENTUAL	33	95
RZ EXAMES CITOPATOLOGICOS COLO DO UTERO EM MULHERES 25 A 64	RAZAO	0,13	0,32
RAZ DE MAMOGRAFIA EM MULH DE 50 A 69 ANOS E A POP FEMININA	RAZAO	0,11	0,35
% DE REAL DAS ANALISES DE VIG DA QUAL DA AGUA,REF COLIFORMES	% PERCENTUAL	98	95
SESAP-COBERTURA POPULACIONAL ESTIMADA EQUIPES ATENCAO BASICA	% PERCENTUAL	100	100
PROP VAC SELEC CNV P/CRIANCAS ATE 2 ANOS C\COBER VAC PREC	% PERCENTUAL	75	75

Acao		Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida		Meta Fisica
1086	CONSTRUCAO DE UNIDADES DE SAUDE - MAC	SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA	UNIDADE CONSTRUIDA / ANO	UNIDADES	1
1104	CONSTRUCAO DE UNIDADES DE SAUDE - PAP	SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA	UNIDADE CONSTRUIDA / ANO	UNIDADES	1
2094	FUNCIONAMENTO DA ATENCAO BASICA	SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA	COBERTURA POPULACIONAL	% PERCENTUAL	100
2096	FUNCIONAMENTO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA	POPULACAO COBERTA	% PERCENTUAL	100
2097	FUNCIONAMENTO DA VIGILANCIA SANITARIA	SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA	FISCALIZACAO	% PERCENTUAL	100
2112	FUNCIONAMENTO DA VIGILANCIA ALIMENTAR E NUTRICIONA L	SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA	COBERTURA POPULACIONAL	% PERCENTUAL	100
2305	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA	DIVULGACAO ANUAL DOS ATOS INSTITUCIONAIS REALIZADO	UNIDADES	1
2309	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA	DIVULGACAO ANUAL DOS ATOS INSTITUCIONAIS REALIZADO	UNIDADES	1
2325	DESPESAS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO	SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA	PRESTACAO DE CONTAS REALIZADAS	UNIDADES	12
2364	JUDICIALIZACAO NA SAUDE	SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA	ACOES ATENDIDAS	% PERCENTUAL	100
2365	FUNCIONAMENTO DA ATENCAO ESPECIALIZADA,EMERG E HOSPITALAR	SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA	CONSULTA ESPECIALIZADA/HAB/ANO	UNIDADES	2
2377	GESTAO DO SISTEMA DE SAUDE	SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA	UNIDADES ATENDIDAS/ANO	UNIDADES	78
2383	FUNCIONAMENTO DA VIGILANCIA E PROMOCAO A SAUDE	SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA	POPULACAO COBERTA	% PERCENTUAL	100

7

ELABORACAO DA LDO-2025

METAS E PRIORIDADES PARA 2025

CN-SIFPM

MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE

CONAM

ELABORACAO DA LDO-2025

METAS E PRIORIDADES PARA 2025

Programa : 1002 PROTECAO E BEM-ESTAR ANIMAL

Valores expressos em R$ milhares medios / 2024

Valor do Programa Corrente 42 Capital 18 Total 60

Objetivo :

GARANTIR O DESENVOLVIMENTO DE ACOES DE PROTECAO AOS ANIMAIS

Orgao Resposavel Principal : 10.00.00 SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA

Indicador :		Indice mais Recente	Indice Futuro 2025
SESAP-TAXA DE OCUPACAO DE VAGAS NOS CANIS MUNICIPAIS	% PERCENTUAL	115	100
SESAP-NUMERO DE CASTRACOES REALIZADAS NO MUNICIPIO	UNIDADES	2.022	2.400

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida		Meta Fisica
2111 FUNCIONAMENTO DA PROMOCAO A SAUDE E PROTECAO ANIMAL	SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADES	2

CN-SIFPM | MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE | CONAM

ELABORACAO DA LDO-2025

METAS E PRIORIDADES PARA 2025

Programa : 2006 EDUCACAO COM QUALIDADE — Valores expressos em R$ milhares medios / 2024

Valor do Programa Corrente 834.596 Capital 34.987 Total 869.583

Objetivo :

PROMOVER ACOES QUE CONTRIBUAM PARA A CONTINUIDADE DA PRESTACAO DE SERVICOS PUBLICOS DE ALTA QUALIDADE NA AREA DE EDUCACAO, PRIORIZANDO GARANTIR O DESENVOLVIMENTO ACADEMICO, INTELECTUAL E SOCIAL DOS ALUNOS DESDE A PRIMEIRA INFANCIA.

Orgao Responsavel Principal : 09.00.00 SECRETARIA DE EDUCACAO

Indicador :		Indice mais Recente	Indice Futuro 2025
UNIDADES DE EDUCACAO INFANTIL IMPLANTADAS	UNIDADES	34	38
UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL IMPLANTADAS	UNIDADES	38	41
ALUNOS ATENDIDOS/ANO	UNIDADES	56.078	75.237
EVOLUCAO DO IDEB DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	NOTA	6,40	6,80
EVOLUCAO DO IDEB DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	NOTA	6,10	6,50
REDUCAO DA TAXA DE REPROVACAO DO ENSINO FUNDAMENTL	% PERCENTUAL	5,85	5,32
% DA POP.DE 0-3 ANOS QUE FRENQUENTAM ESCOLA/CRECHE MUNICIPAI	% PERCENTUAL	48	51,50

Acao		Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida		Meta Fisica
1008	CONSTRUCAO DE UNIDADES DE EDUCACAO INFANTIL	SECRETARIA DE EDUCACAO	UNIDADE ESCOLAR CONSTRUIDA	UNIDADES	2
1010	AMPLIACAO DE UNIDADE ESCOLAR DE ENSINO FUNDAMENTAL	SECRETARIA DE EDUCACAO	UNIDADE ESCOLAR AMPLIADA	UNIDADES	1
1015	AMPLIACAO DE UNIDADE ESCOLAR DE EDUCACAO INFANTIL	SECRETARIA DE EDUCACAO	UNIDADE ESCOLAR AMPLIADA	UNIDADES	0
1083	CONSTRUCAO DE UNIDADE ESCOLAR DO ENS. FUNDAMENTAL	SECRETARIA DE EDUCACAO	UNIDADE ESCOLAR CONSTRUIDA	UNIDADES	2
2042	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	SECRETARIA DE EDUCACAO	UNIDADES ATENDIDAS/ANO	UNIDADES	4
2043	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO ESPECIAL	SECRETARIA DE EDUCACAO	UNIDADES ATENDIDAS/ANO	UNIDADES	2
2059	FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR P/ENS. FUNDAMENTAL	SECRETARIA DE EDUCACAO	ALUNOS ATENDIDOS/ANO	UNIDADES	52132
2296	FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR PARA A EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	SECRETARIA DE EDUCACAO	ALUNOS ATENDIDOS/ANO	UNIDADES	1836
2297	FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR PARA O ENS. MEDIO	SECRETARIA DE EDUCACAO	ALUNOS ATENDIDOS/ANO	UNIDADES	11834
2324	DESPESAS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO	SECRETARIA DE EDUCACAO	PRESTACAO DE CONTAS REALIZADAS	UNIDADES	12
2347	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO INFANTIL - PRE-ESCOLA	SECRETARIA DE EDUCACAO	UNIDADES ATENDIDAS/ANO	UNIDADES	18
2348	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO INFANTIL - CRECHE	SECRETARIA DE EDUCACAO	UNIDADES ATENDIDAS/ANO	UNIDADES	20
2351	FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR PARA A PRE ESCOLA	SECRETARIA DE EDUCACAO	ALUNOS ATENDIDOS/ANO	UNIDADES	12386
2352	FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR PARA A CRCHE	SECRETARIA DE EDUCACAO	ALUNOS ATENDIDOS/ANO	UNIDADES	14130
2381	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	SECRETARIA DE EDUCACAO	UNIDADES ATENDIDAS/ANO	UNIDADES	41
2382	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE APOIO AO ENSINO	SECRETARIA DE EDUCACAO	UNIDADES ATENDIDAS/ANO	UNIDADES	81

CN-SIFPM | MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE | CONAM

ELABORACAO DA LDO-2025

METAS E PRIORIDADES PARA 2025

Programa : 3001 ESPORTE LAZER E QUALIDADE DE VIDA — Valores expressos em R$ milhares medios / 2024

Valor do Programa Corrente 33.185 Capital 614 Total 33.799

Objetivo :

FOMENTAR O ESPORTE DA CIDADE INCENTIVANDO CRIANCAS,JOVENS E ADULTOS A PARTICIPAREM DE ATIV.FISICAS NA FORMA DE RECREACAO,INICIACAO ESPORTIVA E COMPETICAO,SEMPRE ORIENTADA POR PROF.DA AREA,MELHORANDO A QUALIDADE DE VIDA,A EDUCACAO E DISCIPLINA DOS JOVENS,FORMANDO CIDADAOS E REVELANDO ATLETAS.

Orgao Resposavel Principal : 20.00.00 SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Indicador :		Indice mais Recente	Indice Futuro 2025
PESSOAS ATENDIDAS ATRAVES DO ESPORTE	UNIDADES	6.483	47.483
ATLETAS CONTEMPLADOS PELO PROGRAMA BOLSA ATLETA	UNIDADES	0	1.225

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida		Meta Fisica
2318 DESPESAS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	PRESTACAO DE CONTAS REALIZADAS	UNIDADES	12
2332 PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	DIVULGACAO ANUAL DOS ATOS INSTITUCIONAIS REALIZADO	UNIDADES	1
2395 PROGRAMA BOLSA ATLETA	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	BOLSAS CONCEDIDAS AOS ATLETAS DE ALTO RENDIMENTO	UNIDADES	245
2405 GESTAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	ORGANIZACAO E PARTIC EM EVENTOS ESPORT POR/ANO	UNIDADES	15

CN-SIFPM

MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE

CONAM

ELABORACAO DA LDO-2025

METAS E PRIORIDADES PARA 2025

Programa : 3003 CULTURA E TURISMO AO ALCANCE DE TODOS

Valores expressos em R$ milhares medios / 2024

Valor do Programa Corrente 50.814 Capital 55 Total 50.869

Objetivo :

FORMULAR E DESENVOLVER POLITICAS PUBLICAS PRESERVANDO O PAT
RIMONIO NATURAL,DESENVOLVENDO A PRODUCAO ARTISTICA NA VALOR
IZACAO DOS BENS CULTURAIS CRIANDO ASSIM UM ATRATIVO QUE EST
IMULA O CRESCIMENTO CONTINUO DO MUNICIPIO,COMO POLO TURISTI
CO QUE CARACTERIZA A SUSTENTABILIDADE ECONOMICA LOCAL.

Orgao Resposavel Principal : 19.00.00 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Indicador :		Indice mais Recente	Indice Futuro 2025
EXPOSICOES DA GALERIA DE ARTES/ANO	UNIDADES	6	6
REUNIOES REALIZADAS P/CRIAR CONS.MUNICIPAL DE CULTURA/ANO	UNIDADES	0	12
REUNIOES REALIZADAS P/CRIAR CONS.MUNICIPAL DE TURISMO/ANO	UNIDADES	12	12
CALENDARIO DE EVENTOS DE PRAIA GRANDE/ANO	UNIDADES	16	16
TURMAS ATENDIDAS NAS OFICINAS OFERECIDAS PELA SECTUR/ANO	UNIDADES	70	70
MODERNIZACAO DO TEATRO DE BOLSO LENI MORATO	% PERCENTUAL	0	100

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida		Meta Fisica
2024 SERVICOS DE APOIO A CULTURA E TURISMO	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	MANUTENCAO DAS ATIVIDADE DE APOIO DA SECRETARIA	UNIDADES	13
2216 PROMOCAO DE TURISMO SUSTENTAVEL LOCAL	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	DESENVOVER AS ATIVIDADES REF.A PROMOCAO TURISTICA	UNIDADES	38
2294 CULTURA AO ALCANCE DE TODOS	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	DESENVOLVER ATIVIDADES/FOMENTAR A DIFUSAO CULTURAL	UNIDADES	85
2315 DESPESAS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	PRESTACAO DE CONTAS REALIZADAS	UNIDADES	12

CN-SIFPM

MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE

CONAM

ELABORACAO DA LDO-2025

METAS E PRIORIDADES PARA 2025

Programa : 4001 ENFRENTAMENTO A POBREZA E PROMOCAO DA CIDADANIA

Valores expressos em R$ milhares medios / 2024

Valor do Programa Corrente 23.149 Capital 1.083 Total 24.232

Objetivo :

PROMOVER A PROTECAO SOCIAL ATRAVES DE PROGRAMAS SOCIAIS E M ANUTENCAO DOS EQUIPAMENTOS SOCIAIS DO SUAS.

Orgao Resposavel Principal : 08.00.00 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Indicador :		Indice mais Recente	Indice Futuro 2025
NUMERO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIAL MANTIDAS	UNIDADES	37	43
NUMERO DE BENEFICIOS DE TRANSF DE RENDA / PAD CONCEDIDO	UNIDADES	0	9.600
NUMERO DE REFEICOES SERVIDAS PELO BOM PRATO	UNIDADES	0	2.137.200
NUMERO DE VAGAS OFERECIDAS NOS PICS E CAFES	UNIDADES	0	22.000

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida		Meta Fisica
2337 DESPESAS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	PRESTACAO DE CONTAS REALIZADAS	UNIDADES	12
2370 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS E SUPORTE AS UNIDADES SOCIAIS	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL ATENDIDAS	UNIDADES	38
2387 PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	DIVULGACAO ANUAL DOS ATOS INSTITUCIONAIS REALIZADO	UNIDADES	0
2397 SERVICO DE PROMOCAO A INTEGRACAO DA CIDADANIA	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	VAGAS OFERECIDAS NOS PICS E CAFES	UNIDADES	6000
2398 SERVICO DE APOIO AO DESEMPREGADO EM SITUACAO DE VULNERABILIDADE SOCIAL	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	BENEFICIOS CONCEDIDOS	UNIDADES	2400
2399 MANUTENCAO DOS SERVICOS DO BOM PRATO	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	NUMERO DE REFEICOES SERVIDAS PELO BOM PRATO	UNIDADES	482600

ELABORACAO DA LDO-2025

METAS E PRIORIDADES PARA 2025

Programa : 4002 PROTECAO SOCIAL NO SUAS

Valores expressos em R$ milhares medios / 2024

Valor do Programa Corrente 30.277 Capital 297 Total 30.574

Objetivo :

PROMOVER A PROTECAO SOCIAL,A INCLUSAO SOCIAL,A DEFESA E GAR
ANTIA DE DIREITOS,POR MEIO DA EFETIVACAO E GESTAO DO SUAS -
SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Orgao Resposavel Principal : 08.00.00 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Indicador :		Indice mais Recente	Indice Futuro 2025
FAMILIAS E INDIVIDUOS ATENDIDOS PELA PROTECAO SOCIAL BASICA	UNIDADES	58.935	74.235
FAMILIAS/IND.ATENDIDOS PELA PROT.SOCIAL ESP.DE MEDIA COMPLEX	UNIDADES	16.287	27.852
FAMILIAS/IND.ATENDIDOS PELA PROT.SOCIAL ESP.ALTA COMPLEX.	UNIDADES	2.723	9.765

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida		Meta Fisica
2334 DESPESAS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	PRESTACAO DE CONTAS REALIZADAS	UNIDADES	12
2335 PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	DIVULGACAO ANUAL DOS ATOS INSTITUCIONAIS REALIZADO	UNIDADES	1
2371 SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	FAM E IND ATEND PELA PROTECAO SOCIAL BASICA ANO	UNIDADES	3775
2372 SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	FAMILIAS E INDIVIDUOS ATENDIDOS	UNIDADES	2770
2373 SERVICOS DE PROTECAO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	FAMILIAS E INDIVIDUOS ATENDIDOS	UNIDADES	1100
2374 APOIO A ORGANIZACAO E GESTAO DO PBF - IGD PBF	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE APOIO	% PERCENTUAL	100
2386 APOIO A ORGANIZACAO E GESTAO DO SUAS -IGD-IGD SUAS	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE APOIO	% PERCENTUAL	100
2400 BENEFICIO EVENTUAL	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	BENEFICIOS CONCEDIDOS	UNIDADES	3600

CN-SIFPM | MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE | CONAM

ELABORACAO DA LDO-2025

METAS E PRIORIDADES PARA 2025

Programa : 4003 GESTAO DO FDO MUNICIPAL DO DIREITOS DA PESSOA IDOSA — Valores expressos em R$ milhares medios / 2024

Valor do Programa Corrente 21 Capital 0 Total 21

Objetivo :

GARANTIR A DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA,CONTROLANDO, FISCALIZANDO E PROPONDO POLITICAS PUBLICAS.

Orgao Resposavel Principal : 08.00.00 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Indicador :		Indice mais Recente	Indice Futuro 2025
NUMERO DE PROJETOS APOIADOS PELO CMDPI	UNIDADES	0	4

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica
2308 PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	DIVULGACAO ANUAL DOS ATOS INSTITUCIONAIS REALIZADO UNIDADES	1
2385 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DO S DIREITOS DA PESSOA IDOSA	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	PROJETOS APOIADOS/UNIDADES UNIDADES	1

CN-SIFPM | MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE | CONAM

ELABORACAO DA LDO-2025

METAS E PRIORIDADES PARA 2025

Programa : 4004 GESTAO FDO MUNIC.DIREITOS DA CCA E DO ADOLESCENTE — Valores expressos em R$ milhares medios / 2024

Valor do Programa Corrente 160 Capital 0 Total 160

Objetivo :

GARANTIR A DEFSA DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE, FISCALIZANDO E PROPONDO POLITICAS PUBLICAS.

Orgao Resposavel Principal : 08.00.00 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Indicador :		Indice mais Recente	Indice Futuro 2025
NUMERO DE PROJETOS APOIADOS PELO CMDCA	UNIDADES	0	8

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica
2307 PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	DIVULGACAO ANUAL DOS ATOS INSTITUCIONAIS REALIZADO UNIDADES	1
2384 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DO CMDCA	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	PROJETOS APOIADOS/UNIDADES UNIDADES	2

CN-SIFPM | MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE | CONAM

ELABORACAO DA LDO-2025

METAS E PRIORIDADES PARA 2025

Programa : 4005 PREVIDENCIA MUNICIPAL — Valores expressos em R$ milhares medios / 2024

Valor do Programa Corrente 192.650 Capital 61 Total 192.711

Objetivo :

GERENCIAR RECURSOS PARA O PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONIS
TAS DO REGIME ESTATUTARIO MUNICIPAL.

Orgao Responsavel Principal : 22.00.00 INSTITUTO PREVIDENCIA MUN.PRAIA GRANDE

Indicador :		Indice mais Recente	Indice Futuro 2025
INATIVOS E PENSIONISTAS BENEFICIADOS	UNIDADES	2.138	2.916

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida		Meta Fisica
2159 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	SECRETARIA DE FINANCAS	ATENDER FILIADOS INGRESSADOS NO RPPS	UNIDADES	209
2162 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DO IPMPG	SECRETARIA DE FINANCAS	SERVICOS DE APOIO REALIZADOS	UNIDADES	12
2310 PUBLICIDADE LEGAL	SECRETARIA DE FINANCAS	DIVULGACAO MENSAL DOS ATOS OFICIAIS REALIZADOS	UNIDADES	12
2330 DESPESAS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO	SECRETARIA DE FINANCAS	PRESTACAO DE CONTAS REALIZADAS	UNIDADES	12

71

ELABORACAO DA LDO-2025

METAS E PRIORIDADES PARA 2025

Programa : 5001 GESTAO ESTRATEGICA DE TRANSPORTE

Valores expressos em R$ milhares medios / 2024

Valor do Programa Corrente 3.503 Capital 8.247 Total 11.750

Objetivo :

PROMOVER ACOES E POLITICAS PUBLICAS COM OBJETIVO DE GARANTI R MOBILIDADE,ACESSIBILIDADE, CONFORTO, MODERNIZACAO E QUALI DADE NOS SERVICOS DE TRANSPORTE.ORGANIZAR A ACAO DOS DIVERS OS MODAIS DE TRANSPORTE, CARGA E PASSAGEIROS, NO USO DO SIS TEMA VIARIO URBANO.

Orgao Resposavel Principal : 17.00.00 SECRETARIA DE TRANSPORTES

Indicador :		Indice mais Recente	Indice Futuro 2025
NRO.DE PASSAGEIROS TRANSPORTADOS NO SERV.DE TRANSP.MUNICIPAL	UNIDADES	8.737.458	16.222.068
MODERNIZACAO DE PONTOS DE PARADA DE ONIBUS/TAXIS MUNICIPAL	UNIDADES	0	20
PROJETO CULTURA NOS ONIBUS	UNIDADES	2	15
NUMERO DE CONDUTORES DE APLICATIVOS REGULAMENTADOS	UNIDADES	0	300
NUMERO DE PONTO DE PARADA DE ONIBUS ACESSIVEIS	UNIDADES	230	500

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida		Meta Fisica
1101 INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE	SECRETARIA DE TRANSPORTES	REVITALIZAO DOS TERMINAIS RODOVIARIOS MUNICIPAIS	UNIDADES	0
2320 DESPESAS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO	SECRETARIA DE TRANSPORTES	PRESTACAO DE CONTAS REALIZADAS	UNIDADES	12
2380 MELHORIA DA MOBILIDADE URBANA	SECRETARIA DE TRANSPORTES	PAINEIS DIGITAIS INSTALADOS	UNIDADES	20

CN-SIFPM

MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE

CONAM

ELABORACAO DA LDO-2025

METAS E PRIORIDADES PARA 2025

Programa : 5002 TRANSFORMACAO URBANA

Valores expressos em R$ milhares medios / 2024

Valor do Programa Corrente 8.467 Capital 139.315 Total 147.782

Objetivo :

MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA NA CIDADE ATRAVES DE INTERVEN
COES URBANAS.

Orgao Resposavel Principal : 13.00.00 SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS

Indicador :		Indice mais Recente	Indice Futuro 2025
URBANIZACAO DE NOVAS DE AREAS PUBLICAS	M2- METROS QUAD	9.158.977	10.438.608

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida		Meta Fisica
1082 URBANIZACAO DE AREAS PUBLICAS	SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS	AREAS PUBLICAS URBANIZADAS	M2- METROS QUAD	373085
2011 SERVICOS DE APOIO PARA EXECUCAO DE OBRAS PUBLICAS	SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS	SERVICOS DE APOIO REALIZADOS	UNIDADES	1
2326 DESPESAS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO	SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS	PRESTACAO DE CONTAS REALIZADAS	UNIDADES	12

CN-SIFPM

MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE

CONAM

ELABORACAO DA LDO-2025

METAS E PRIORIDADES PARA 2025

Programa : 5002 VIVER MELHOR

Valores expressos em R$ milhares medios / 2024

Valor do Programa Corrente 5.231 Capital 0 Total 5.231

Objetivo :

GARANTIR O ATEND.À POP. DE INT. SOCIAL C/ A CONSTRUCAO DE
DE UNID.HAB.EM CONVENIO COM O GOV.FEDERAL ATRAVES DO PROG.
MINHA CASA MINHA VIDA E DA REG.FUNDIARIA DOS NUCLEOS URBANO
S CARENTES PROPORC. MELHORIA NAS CONDICOES DE VIDA DA POP.
E RESGATANDO A CIDADNIA DAS FAMILIAS EXCLUIDAS DO CONT.URB.

Orgao Responsavel Principal : 14.00.00 SECRETARIA DE HABITACAO

Indicador :		Indice mais Recente	Indice Futuro 2025
UNIDADES HABITACIONAIS CONSTRUIDAS	UNIDADES	1.818	2.704
NUMERO DE ATENDIMENTOS HABITACIONAIS	UNIDADES	8.880	44.400
LOTE REGULARIZADO	UNIDADES	415	6.138
PROJETO CULTURA NOS ONIBUS	UNIDADES	2	15

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida		Meta Fisica
1096 CONSTRUCAO E ADEQUACAO DE UNIDADES HABITACIONAIS D E INTERESSE SOCIAL	SECRETARIA DE HABITACAO	UNIDADE CONSTRUIDA/REFORMADA	UNIDADES	12
2311 DESPESAS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO	SECRETARIA DE HABITACAO	PRESTACAO DE CONTAS REALIZADAS	UNIDADES	10
2360 MANUTENCAO DOS SERVICOS DE HABITACAO	SECRETARIA DE HABITACAO	ATENDIMENTO SOCIAL DE HABITACAO	UNIDADES	8880

7

CN-SIFPM | MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE | CONAM

ELABORACAO DA LDO-2025

METAS E PRIORIDADES PARA 2025

Programa : 5005 MANUTENCAO URBANA — Valores expressos em R$ milhares medios / 2024

Valor do Programa Corrente 287.497 Capital 2.955 Total 290.452

Objetivo :

GARANTIR A MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS,MANTER,MELHORAR E EXPANDIR A ILUMINACAO PUBLICA DO MUNICIPIO E MANTER A LIMPEZA URBANA E O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DO TRATAMENTO E DESTINCAO FINAL DOS RESIDUOS SOLIDOS.

Orgao Resposavel Principal : 15.00.00 SECRETARIA DE SERVICOS URBANOS

Indicador :		Indice mais Recente	Indice Futuro 2025
PESSOAS QUE VIVEM EM DOM.UFB.COM SERV.DE COL.DE LIXO	% PERCENTUAL	100	100
BAIRROS ATENDIDOS PELO PROGRAMA	% PERCENTUAL	100	100

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida		Meta Fisica
2086 MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS	SECRETARIA DE SERVICOS URBANOS	ECOPONTOS P/DESCARTE LIXO RECICLAVEL DISPONIBILIZA	UNIDADES	0
2190 GARANTIR A LIMPEZA URBANA E MANTER O ADEQ FUNC DO SIST DE TRATAM E DESTINAC FINAL DOS RESIDUOS SOLID	SECRETARIA DE SERVICOS URBANOS	TONELADAS/ANO RECOLHIDAS	T - TONELADAS	122910
2304 PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	SECRETARIA DE SERVICOS URBANOS	DIVULGACAO ANUAL DOS ATOS INSTITUCIONAIS REALIZADO	UNIDADES	1
2323 DESPESAS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO	SECRETARIA DE SERVICOS URBANOS	PRESTACAO DE CONTAS REALIZADAS	UNIDADES	12
2342 MANUTENCAO E EXPANSAO DA ILUMINACAO PUBLICA	SECRETARIA DE SERVICOS URBANOS	REDUCAO DE PONTOS ESCUROS	UNIDADES	30

7

CN-SIFPM

MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE

CONAM

ELABORACAO DA LDO-2025

METAS E PRIORIDADES PARA 2025

Programa : 6003 GESTAO AMBIENTAL

Valores expressos em R$ milhares medios / 2024

Valor do Programa Corrente 6.586 Capital 46 Total 6.632

Objetivo :

PROMOVER, ELABORAR, NORMATIZAR, REPRESENTAR, PLANEJAR, ORIENTAR
E FISCALIZAR ACOES VOLTADAS A GESTAO AMBIENTAL.

Orgao Responsavel Principal : 12.00.00 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Indicador :		Indice mais Recente	Indice Futuro 2025
NUMERO DE AUTORIZACOES OBTIDAS - OS SEMA01/2021	UNIDADES	0	1
ELABORACAO DE ESTUDO TECNICO AMBEINTAL - IMPERADOR	UNIDADES	0	1
CONVENIO COM A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	UNIDADES	0	1
IMPLANTACAO DO ESPACO ARVORE E REALIZACAO PLANTIO CALCAMENTO	UNIDADES	0	1.500
ESGOTO CERTO - NUMERO DE LIGACOES	UNIDADES	69.393	79.383
PONTUACAO NO PROGRAMA MUNICIPIO VERDE AZUL	NOTA	84	86
ELABORACAO DO PLANO DE MANEJO DO PARQUE PIACABUCU	UNIDADES	0	1
ESTUDOS VIABILID.P/INCLUS.PQ.PIACABUCU SIST.NAC.UN.CONS-SNUC	UNIDADES	0	1
REMEDIACAO DA AREA DO ANTIGO LIXAO	UNIDADES	0	1
VOLUME DE RCC EM M3 APREENDIDOS E DESTINADOS CORRETAMENTE	M3 - METROS CUB	0	4.000
NUMERO DE AREAS PROTEGIDAS COM DISPOSICAO BARREIRAS CONCRETO	UNIDADES	0	50
NUMERO ESTABELECIMENTOS/VEICULOS PROPAGANDA C/LICENCA DE SOM	UNIDADES	50	75
NUMERO ESTABELEC.C/SISTEMA CONTR.AMBIENTAL-POEIRA FUGITIVA	UNIDADES	0	20

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida		Meta Fisica
2299 PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	DIVULGACAO ANUAL DOS ATOS INSTITUCIONAIS REALIZADO	UNIDADES	1
2313 DESPESAS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	PRESTACAO DE CONTAS REALIZADAS	UNIDADES	12
2361 GESTAO SOCIOAMBIENTAL	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	LIGACOES DE ESGOTO REALIZADAS - SABESP	UNIDADES	2500

CN-STFPM

MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE

CONAM

ELABORACAO DA LDO-2025

METAS E PRIORIDADES PARA 2025

Programa : 6005 GESTAO DAS POLITICAS DE DESENVOLVIMENTO

Valores expressos em R$ milhares medios / 2024

Valor do Programa Corrente 4.977 Capital 228 Total 5.205

Objetivo :

PROMOVER O CRESCIMENTO ECONOMICO SUSTENTAVEL, BEM COMO POLI TICAS PUBLICAS VOLTADAS A GERACAO DE EMPREGO E RENDA, COM A UMENTO DO EMPREENDEDORISMO E DA COMPETITIVIDADE DO SETOR PR ODUTIVO.

Orgao Resposavel Principal : 18.00.00 SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Indicador :		Indice mais Recente	Indice Futuro 2025
NUMERO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES OFERTADOS/ANO	UNIDADES	13	243
NUMERO DE TRABALHADORES CADASTRADOS NO PAT/ANO	UNIDADES	733	26.233
NUMERO DE SERVIDORES CAPACITADOS/ANO	UNIDADES	30	150
NUMERO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS COM O BANCO DO POVO/ANO	UNIDADES	17	467
NUMERO DE MICROEMPREENDEDORES CAPACITADOS/ANO	UNIDADES	37	2.807
NUMERO DE PALESTRAS PARA MICROEMPREENDEDORES/ANO	UNIDADES	4	184
NUMERO DE AUXILIO SEGURO DESEMPREGO CADASTRADOS/ANO	UNIDADES	1.535	42.735
NUMERO DE ATENDIMENTOS NO ESPACO DO EMPREENDEDOR/ANO	UNIDADES	4.066	50.566
NUMERO DE MICROEMPREENDEDORES FORMALIZADOS	UNIDADES	257	2.857
NRO DE VISITAS REALIZADAS P/PROGRAMA ACAO EMPREENDEDORA/ANO	UNIDADES	0	14.500
NUMERO DE PARTICIPANTES NO ENCONTRO - DIA DO EMPREENDEDOR	UNIDADES	0	1.600
NUMERO DE VAGAS CAPTADAS PELO PAT PARA O TRABALHADOR/ANO	UNIDADES	158	4.958
NUMERO DE ATENDIDOS NOS CURSOS DE QUALIFICACAO PROFISSIONAL	UNIDADES	258	4.058
NUMERO DE ATENDIMENTOS NO SEBRAE AQUI	UNIDADES	542	12.842
CAPACITACAO DE PROF PELO SEBRAE P JOVENS EMPREEND - 1 PASSOS	UNIDADES	0	600
NUMERO DE AMBULANTES CAPACITADOS ATRAVES DA LC 779/18/ANO	UNIDADES	0	4.800
EMISSOES DE CARTEIRAS DA SUBSECRT DO TRAB ART NAS COMUNI/ANO	UNIDADES	91	1.191

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida		Meta Fisica
2301 PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	DIVULGACAO ANUAL DOS ATOS INSTITUCIONAIS REALIZADO	UNIDADES	1
2319 DESPESAS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO	SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	PRESTACAO DE CONTAS REALIZADAS	UNIDADES	12
2354 DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TRABALHO	SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	NUMERO DE MICROEMPREENDEDORES FORMALIZADOS	UNIDADES	800

CN-SIFPM | MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE | CONAM

ELABORACAO DA LDO-2025

METAS E PRIORIDADES PARA 2025

Programa : 7001 GESTAO ESTRAT.DE PLANEJTO URB.E TEC DA INFORMACAO — Valores expressos em R$ milhares medios / 2024

Valor do Programa Corrente 24.276 Capital 123 Total 24.399

Objetivo :

GARANTIR A COUTINUIDADE DA ELABORACAO DE ESTUDOS,PROJETOS E PROGRAMAS PARA A POLITICA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO E DA TECNOLOGIA DA INFORMACAO.

Orgao Responsavel Principal : 03.00.00 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Indicador :	Indice mais Recente	Indice Futuro 2025
MANUTENCAO DAS ATIV DE APOIO ADMINIS,TECNO E FINANCEIRO % PERCENTUAL	100	100

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida		Meta Fisica
2012 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE APOIO	% PERCENTUAL	100
2058 INCENTIVO A INSTALACAO E ACESSO AO ENSINO SUPERIOR	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	ALUNOS ATENDIDOS/ANO	UNIDADES	850
2327 DESPESAS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	PRESTACAO DE CONTAS REALIZADAS	UNIDADES	12
2355 DESENVOLVIMENTO DA CIENCIA E DA TECNOLOGIA	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	PROGRAMAS DESENVOLVIDOS	UNIDADES	0
2369 FUNCIONAMENTO DO ENSINO MEDIO	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADES ATENDIDAS/ANO	UNIDADES	0
2396 INOVACAO E TRANSFORMACAO DIGITAL	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	PRODUTOS DESENVOLVIDOS/UNID.	UNIDADES	5

ELABORACAO DA LDO-2025

METAS E PRIORIDADES PARA 2025

Programa : 7002 PROCESSO LEGISLATIVO

Valores expressos em R$ milhares medios / 2024

Valor do Programa Corrente 41.640 Capital 943 Total 42.583

Objetivo :

ELABORAR LEIS DE INTERESSE DO MUNICIPIO, RESPEITADAS AS RESERVAS CONSTITUCIONAIS DO ESTADO E DA UNIAO, FISCALIZAR E EXECUTAR O CONTROLE EXTERNO.

Orgao Responsavel Principal : 21.00.00 PODER LEGISLATIVO

Indicador :		Indice mais Recente	Indice Futuro 2025
SESSOES ORDINARIAS	UNIDADES	22	185
REUNIAO DAS COMISSOES	UNIDADES	22	183

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida		Meta Fisica
1079 AMPLIACAO E REFORMA DAS INSTALACOES DA CAMARA	PODER LEGISLATIVO	REFORMAS E/OU ADAPTACOES REALIZADAS	UNIDADES	1
2258 MANUTENCAO DOS SERVICOS PRESTADOS PELO LEGISLATIVO	PODER LEGISLATIVO	SESSOES ORD E REUNIAO DAS COMISSOES/REUNIOES REAL	UNIDADES	81
2298 PUBLICIDADE LEGAL	PODER LEGISLATIVO	DIVULGACAO DO ATOS OFICIAIS	UNIDADES	9
2343 DESPESAS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO	PODER LEGISLATIVO	PRESTACAO DE CONTAS REALIZADAS	UNIDADES	12

47

ELABORACAO DA LDO-2025

METAS E PRIORIDADES PARA 2025

Programa : 7003 ADMINISTRACAO SUPERIOR

Valores expressos em R$ milhares medios / 2024

Valor do Programa Corrente 24.292 Capital 259 Total 24.551

Objetivo :

PROMOVER O ELO ENTRE OS ORGAOS DA ADMINISTRACAO DIRETA E IN DIRETA,O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS E O FOMENTO DAS ACOES VOLTADAS AO PUBLICO JOVEM C/PLANEJAMENTO ORCAMENT COMUNICACAO E CONTROLE PROPORCIONANDO OS MEIOS NECESSARIOS PARA O ALCANCE DOS OBJETIVOS DA MUNICIPALIDADE.

Orgao Responsavel Principal : 01.00.00 GABINETE DO PREFEITO

Indicador :		Indice mais Recente	Indice Futuro 2025
NUMERO DE PECAS ORCAMENTARIAS ELABORADAS	UNIDADES	3	12
EXPANSAO DOS MEIOS DE COMUNICACAO INSTITUCIONAL	UNIDADES	4	7
NUMERO DE EVENTOS E CAMPANHAS REALIZADAS	UNIDADES	65	115
JUVENTUDEPG - PROTAGONISMO E PARTICIPACAO	UNIDADES	0	129.000
C JOVEN TA ON - ESPORTE,CULTURA E ACAO JOVEM	UNIDADES	0	60.000
JUVENTUDE 2.0 - EDUCACAO E TRABALHO PARA A JUVENTUDE	UNIDADES	0	6.000
CIDADANIA NO BAIRRO - VISITAS/ANO	UNIDADES	0	192
INTERACOES/ANO	UNIDADES	0	192
ACAO DA CIDADANIA/MULTIROES	UNIDADES	0	6
INTERACOES CONSELHOS MUNICIPAIS	UNIDADES	0	80
		0	6

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida		Meta Fisica
2023 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	GABINETE DO PREFEITO	EVENTOS E CAMPANHAS REALIZADAS	UNIDADES	12
2027 CONTRIBUICOES E TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	GABINETE DO PREFEITO	CONTRIBUICOES E TRANSFERENCIAS REALIZADAS	UNIDADES	5
2060 GESTAO E DIVULGACAO DAS ACOES E POLITICAS GOVERNAMENTAIS	GABINETE DO PREFEITO	ACOES DE COMUNICACAO INSTITUCIONAL REALIZADAS	UNIDADES	11
2063 PROMOCAO DE POLITICAS PUBLICAS PARA A JUVENTUDE	GABINETE DO PREFEITO	JOVENS ATENDIDOS	UNIDADES	194000
2080 GESTAO DAS ATIVIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	GABINETE DO PREFEITO	RELATORIOS DE CONTROLE INTERNO ELABORADOS	UNIDADES	3
2333 DESPESAS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO	GABINETE DO PREFEITO	PRESTACAO DE CONTAS REALIZADAS	UNIDADES	12
2341 DESPESAS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO	GABINETE DO PREFEITO	PRESTACAO DE CONTAS REALIZADAS	UNIDADES	12
2344 DESPESAS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO	GABINETE DO PREFEITO	PRESTACAO DE CONTAS REALIZADAS	UNIDADES	12
2345 DESPESAS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO	GABINETE DO PREFEITO	PRESTACAO DE CONTAS REALIZADAS	UNIDADES	12
2358 ACOES DE CIDADANIA	GABINETE DO PREFEITO	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ACAO E CIDADANIA	% PERCENTUAL	2
2388 PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	GABINETE DO PREFEITO	DIVULGACAO ANUAL DOS ATOS INSTITUCIONAIS REALIZADO	UNIDADES	1

METAS E PRIORIDADES PARA 2025

2390	DESPESAS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO	GABINETE DO PREFEITO	PRESTACAO DE CONTAS REALIZADAS	UNIDADES 12
2402	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	GABINETE DO PREFEITO	DIVULGACAO ANUAL DOS ATOS INSTITUCIONAIS REALIZADO	UNIDADES 7
2403	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL CIDADANIA	GABINETE DO PREFEITO	DIVULGACAO DE ATOS INSTITUCIONAIS	% PERCENTUAL 0

CN-SIFPM

MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE

CONAM

ELABORACAO DA LDO-2025

METAS E PRIORIDADES PARA 2025

Programa : 7004 GESTAO DAS ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO

Valores expressos em R$ milhares medios / 2024

Valor do Programa Corrente 54.079 Capital 237 Total 54.316

Objetivo :

PROMOVER ACOES QUE VISAM DAR SUSTENTACAO ADMINISTRATIVA,TEC
NOLOGICA E FINANCEIRA AOS PROGRAMAS FINALISTICOS.

Orgao Resposavel Principal : 05.00.00 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

Indicador :		Indice mais Recente	Indice Futuro 2025
MANUTENCAO DAS ATIV DE APOIO ADMINIS,TECNO E FINANCEIRO	% PERCENTUAL	100	100
CAPACITACAO E TREINAMENTO DE SERVIDORES / ANO	UNIDADES	624	1.263
INTEGRACAO AOS SERVIDORES RECEM ADMITIDOS	% PERCENTUAL	100	100
AUMENTAR FISCALIZACOES PROGRAMADAS DO PROCON	UNIDADES	62	158

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida		Meta Fisica
2006 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVICOS DE APOIO REALIZADOS	UNIDADES	0
2039 SUPERVISAO, COORDENACAO E CONTROLE DA ORIENTACAO JURIDICA NA ADMINISTRACAO JUPIDICA	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	FISCALIZACOES DO PROCON REALIZADAS/ANO	UNIDADES	24
2300 PUBLICIDADE LEGAL	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	DIVULGACAO MENSAL DOS ATOS OFICIAIS REALIZADOS	UNIDADES	0
2312 DESPESAS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	PRESTACAO DE CONTAS REALIZADAS	UNIDADES	0
2329 DESPESAS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	PRESTACAO DE CONTAS REALIZADAS	UNIDADES	12

CN-SIFPM | MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE | CONAM

ELABORACAO DA LDO-2025

METAS E PRIORIDADES PARA 2025

Programa : 7005 GESTAO TRANSPARENTE, CIDADE EFICIENTE — Valores expressos em R$ milhares medios / 2024

Valor do Programa Corrente 2.848 Capital 46 Total 2.894

Objetivo :

MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULACAO ATRAVES DO ACOMPA NHAMENTO DAS METAS, GERENCIAMENTO DO DESEMPENHO E EFICIENCI A DOS SERVICOS PRESTADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS,ESTAB ELECENDO UM CANAL DE COMUNICACAO ENTRE O CIDADAO E A ADMINI TRACAO COM A DEVIDA TRANSPARENCIA.

Orgao Responsavel Principal : 02.00.00 SECRETARIA DE GOVERNO

Indicador :		Indice mais Recente	Indice Futuro 2025
PESQUISA PARA AVALIACAO DOS SERVICOS PUBLICOS PRESTADOS	UNIDADES	0	4
CANAIS DE RELACIONAMENTO ENTRE A POPULACAO E A ADM PUB MUNIC	UNIDADES	4	12

Acao		Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida		Meta Fisica
2316	COORDENACAO E INTEGRACAO ENTRE OS SETORES DA ADMIN ISTRACAO DIRETA	SECRETARIA DE GOVERNO	SERVICOS DE APOIO REALIZADOS	UNIDADES	5
2302	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	SECRETARIA DE GOVERNO	DIVULGACAO ANUAL DOS ATOS INSTITUCIONAIS REALIZADO	UNIDADES	1
2322	DESPESAS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO	SECRETARIA DE GOVERNO	PRESTACAO DE CONTAS REALIZADAS	UNIDADES	12

CN-SIFPM

MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE

CONAM

ELABORACAO DA LDO-2025

METAS E PRIORIDADES PARA 2025

Programa : 7006 CIDADE PARA PESSOAS

Valores expressos em R$ milhares medios / 2024

Valor do Programa Corrente 21.590 Capital 57 Total 21.647

Objetivo :

MANTER O CONTROLE E O PLANEJAMENTO DA CIDADE, VISANDO PROPO RCIONAR QUALIDADE DE VIDA, SEGURANCA E CONFORTO PARA A POPU LACAO DE PRAIA GRANDE

Orgao Responsavel Principal : 11.00.00 SECRETARIA DE URBANISMO

Indicador :		Indice mais Recente	Indice Futuro 2025
BALANCO DOS PROCEDIMENTOS FISCALIZATORIOS	% PERCENTUAL	80	100
ACERVO ARQUITETONICO URBANISTICO	% PERCENTUAL	80	100

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida		Meta Fisica
2006 URBANISMO E SERVICOS PUBLICOS	SECRETARIA DE URBANISMO	ATENDIMENTO DE DEMANDAS PROVENIENTES DA OUVIDORIA	% PERCENTUAL	92
2339 DESPESAS SOP O REGIME DE ADIANTAMENTO	SECRETARIA DE URBANISMO	PRESTACAO DE CONTAS REALIZADAS	UNIDADES	12
2340 DESPESAS SOP O REGIME DE ADIANTAMENTO	SECRETARIA DE URBANISMO	PRESTACAO DE CONTAS REALIZADAS	UNIDADES	0

CN-SIFPM

MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE

CONAM

ELABORACAO DA LDO-2025

METAS E PRIORIDADES PARA 2025

Programa : 7007 GESTAO TRIBUTARIA, FISCAL E ORCAMENTARIA

Valores expressos em R$ milhares medios / 2024

Valor do Programa Corrente 41.285 Capital 82 Total 41.367

Objetivo :

GARANTIR A EFICIENCIA DO SISTEMA TRIBUTARIO COM FOCO NA MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVICOS PRESTADOS AOS CONTRIBUINTES, MANTER O EQUILIBRIO FISCAL DE FORMA A FAVORECER O CRESCIMENTO ECONOMICO ATRAVES DO APERFEICOAMENTO DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO ORCAMENTARIO.

Orgao Responsavel Principal : 07.00.00 SECRETARIA DE FINANCAS

Indicador :		Indice mais Recente	Indice Futuro 2025
NUMERO DE PECAS ORCAMENTARIAS ELABORADAS	UNIDADES	3	12

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida		Meta Fisica
2027 COORDENACAO E GESTAO DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E ORCAMENTO MUNICIPAL	SECRETARIA DE FINANCAS	PECAS ORCAMENTARIAS ELABORADAS	UNIDADES	3
2314 DESPESAS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO	SECRETARIA DE FINANCAS	PRESTACAO DE CONTAS REALIZADAS	UNIDADES	12
2359 GESTAO DAS FINANCAS MUNICIPAIS	SECRETARIA DE FINANCAS	SERVICOS DE APOIO REALIZADOS	UNIDADES	6

CN-STPM

MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE

CONAM

ELABORACAO DA LDO-2025

METAS E PRIORIDADES PARA 2025

Programa : 8001 TRANSITO SEGURO

Valores expressos em R$ milhares medios / 2024

Valor do Programa Corrente 31.044 Capital 170 Total 31.214

Objetivo :

PROMOVER A CONSECUCAO DE UM COMPORTAMENTO COLETIVO SEGURO, RESPEITOSO E NAO AGRESSIVO NO TRANSITO.ESTABELECER MELHOR QUALIFICACAO PARA A MOBILIDADE, ACESSIBILIDADE E SEGURANCA DOS USUARIOS DAS VIAS E CONSOLIDANDO AS ACOES DE FISCALIZACAO,EDUCACAO,OPERACAO E CONTROLE DE USO DOS ESPACOS VIARIOS

Orgao Responsavel Principal : 16.00.00 SECRETARIA DE TRANSITO

Indicador :		Indice mais Recente	Indice Futuro 2025
VIAS MUNICIPAIS PAVIMENTADAS C/SINALIZACAO DE REGULAMENTACAO	% PERCENTUAL	92	94
CAMPANHAS EDUCATIVAS DE TRANSITO NAS PRINCIPAIS VIAS	UNIDADES	4	19
SENSIBILIZACAO MOTOCICLISTAS P/A PRAT.DE PILOTAGEM DEFENSIVA	UNIDADES	0	35.000
ACOES EDUCATIVAS NAS ESCOLAS ED.INFANTIL E ENS.FUNDAMENTAL	UNIDADES	0	55
FISCALIZACAO EM VIAS COM ALTO INDICE DE ACIDENTES	UNIDADES	17	25
IMPLEM. DA SINALIZACAO EM VIAS C ALTO INDICE DE ACIDENTES	UNIDADES	16	20

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida		Meta Fisica
2366 SERVICOS DE APOIO TECNICO E ADMINISTRATIVO DE TRANSITO	SECRETARIA DE TRANSITO	SERVICOS DE APOIO REALIZADOS	UNIDADES	0
2416 DESPESAS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO	SECRETARIA DE TRANSITO	PRESTACAO DE CONTAS REALIZADAS	UNIDADES	12
2562 PLANEJAMENTO,DESENVOLVIMENTO E OPERACAO DOS SISTEMAS DE SINALIZACAO,FISCALIZACAO E EDUC. DE TRANSITO	SECRETARIA DE TRANSITO	SINALIZACAO IMPLANTADA	UNIDADES	1600

CN-SIFPM | MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE | JCNAM

ELABORACAO DA LDO-2025

METAS E PRIORIDADES PARA 2025

Programa : 8003 CIDADE SEGURA — Valores expressos em R$ milhares medios / 2024

Valor do Programa Corrente 57.293 Capital 469 Total 57.762

Objetivo :
GARANTIR O USO ADEQUADO DO ESPACO PUBLICO.

Orgao Responsavel Principal : 04.00.00 SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SEG PUBLICA

Indicador :		Indice mais Recente	Indice Futuro 2025
OPERACOES INTEGRADAS DE SEGURANCA REALIZADAS	UNIDADES	370	810
ACOES OSTENSIVAS E PREVENTIVAS REALIZADAS PELA GCM / ANO	UNIDADES	9.850	9.980
CRIANCAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS PELO GAPE	UNIDADES	1.640	1.980
PALESTRAS DE PREVENCAO DE DEFESA CIVIL/ANO	UNIDADES	0	3
ACOES DE PROTECAO DA ORLA MARITIMA	UNIDADES	0	200
ACOES DE PROTECAO E FISCALIZACAO AMBIENTAL	UNIDADES	748	756
GCM EM ATIVIDADE DE INSTRUCAO	% PERCENTUAL	94	100
VISTORIA PREVENTIVA DE MONITORAMENTO	UNIDADES	0	50
CAMPANHA DE FISCALIZACAO DA DEFESA CIVIL	UNIDADES	2	2

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida		Meta Fisica
2331 DESPESAS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO	SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SEG PUBLICA	PRESTACAO DE CONTAS REALIZADAS	UNIDADES	12
2331 DESPESAS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO	SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SEG PUBLICA	PRESTACAO DE CONTAS REALIZADAS	UNIDADES	12
2357 FORTALECIMENTO DA DEFESA CIVIL	SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SEG PUBLICA	PALESTRAS REALIZADAS	UNIDADES	3
2367 MANUTENCAO DOS SERVICOS DE APOIO A GUARDA CIVIL MUNICIPAL	SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SEG PUBLICA	ACOES OSTENSIVAS E PREVENTIVAS REALIZADAS	UNIDADES	9980

CN-SIFPM | MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE | CONAM

ELABORACAO DA LDO-2025

METAS E PRIORIDADES PARA 2025

Programa : 9001 CONTRIBUICAO A UNIAO — Valores expressos em R$ milhares medios / 2024

Valor do Programa Corrente 12.961 Capital 0 Total 12.961

Objetivo :
PROMOVER O PAGAMENTO DAS CONTRIBUICOES A UNIÃO REFERENTE A O PASEP E FUNSET

Orgao Responsavel Principal : 07.00.00 SECRETARIA DE FINANCAS

Indicador :		Indice mais Recente	Indice Futuro 2025
CONTRIBUICOES AO PASEP	UNIDADES	12	60

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida		Meta Fisica
0001 CONTRIBUICAO AO PASEP	SECRETARIA DE FINANCAS	CONTRIBUICOES AO PASEP REALIZADAS	UNIDADES	12
0001 CONTRIBUICAO AO PASEP	SECRETARIA DE FINANCAS	CONTRIBUICOES AO PASEP REALIZADAS	UNIDADES	12
0006 CONTRIBUICAO AO FUNSET	SECRETARIA DE TRANSITO	REPASSE DE 5% DE MULTAS ARRECADADAS REALIZADOS	UNIDADES	0

CN-SIFPM | MUNICIPIO DE PRATA GRANDE | CONAM

ELABORACAO DA LDO-2025

METAS E PRIORIDADES PARA 2025

Programa : 9002 SERVICO DA DIVIDA — Valores expressos em R$ milhares medios / 2024

Valor do Programa Corrente= 53.497 Capital 16.250 Total 69.747

Objetivo :

PROMOVER O PAGAMENTO DO JUROS E AMORTIZACAO DA DIVIDA PUBLI CA MUNICIPAL.

Orgao Responsavel Principal : 07.00.00 SECRETARIA DE FINANCAS

Indicador :	Indice mais Recente	Indice Futuro 2025
NUMERO PARCELAMENTOS/FINANCIAMENTOS DA DIVIDA PUBLICA PAGOS UNIDADES	8	7

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica
0007 SERVICO DA DIVIDA INTERNA - GERAL	SECRETARIA DE FINANCAS	PARCELAMENTOS/FINANCIAMENTOS PAGOS UNIDADES	7

CN-SIFPM | MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE | CONAM

ELABORACAO DA LDO-2025

METAS E PRIORIDADES PARA 2025

Programa : 9003 INDENIZACOES — Valores expressos em R$ milhares medios / 2024

Valor do Programa Corrente 10.310 Capital 2.711 Total 13.021

Objetivo :
DAR CUMPRIMENTO A DECISOES JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO

Orgao Responsavel Principal : 04.00.00 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Indicador :	Indice mais Recente	Indice Futuro 2025
PAGTO MAPA ORCAMENTARIO PRECATORIOS DISPONIBIL.PODER JUDICIA UNIDADES	1	5

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida		Meta Fisica
0003 PRECATORIOS GERAIS	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	MAPA ORCAMENTARIO DE PRECATORIOS PAGO	UNIDADES	1
0003 PRECATORIOS GERAIS	SECRETARIA DE FINANCAS	MAPA ORCAMENTARIO DE PRECATORIOS PAGO	UNIDADES	1
0012 R.P.V.S. - REQUISITORIOS DE PEQUENO VALOR	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	OFICIOS REQUISITORIOS PAGOS	UNIDADES	332
0012 R.P.V.S. - REQUISITORIOS DE PEQUENO VALOR	SECRETARIA DE FINANCAS	OFICIOS REQUISITORIOS PAGOS	UNIDADES	1

CN-SIFPM | MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE | CONAM

ELABORACAO DA LDO-2025

METAS E PRIORIDADES PARA 2025

Programa : 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA — Valores expressos em R$ milhares medios / 2024

Valor do Programa Corrente 203.227 Capital 0 Total 203.227

Objetivo :

1 - CAPITALIZAR RECURSOS PARA O REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL.
2 - COBRIR PASSIVOS CONTINGENTES E/OU SUPRIR NECESSIDADES COMPLEMENTARIAS

Orgao Responsavel Principal : 21.00.00 INSTITUTO PREVIDENCIA MUN.PRAIA GRANDE

Indicador :	Indice mais Recente	Indice Futuro 2025
CAPITALIZACAO ANUAL P/FORMACAO DE RESERVA MATEMATICA DO RPPS UNIDADES	1	5
NUMERO RESERVAS CONSTITUIDAS/UTILIZADAS ATE O LIMITE 3% RCL UNIDADES	1	5

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA OU DO RPPS	SECRETARIA DE FINANCAS	RESERVA RPPS CAPITALIZADA E/OU RESER.ANUAL CONSTIT UNIDADES	1
9999 RESERVA LF CONTINGENCIA OU DO RPPS	SECRETARIA DE FINANCAS	RESERVA RPPS CAPITALIZADA E/OU RESER.ANUAL CONSTIT UNIDADES	1

CN-SIFPM

MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE

CONAM

ELABORACAO DA LDO-2025

METAS E PRIORIDADES PARA 2025

RESUMO POR ORGAOS EXECUTORES

Valores expressos em R$ milhares medios / 2024

ORGAOS		AÇÕES			
		PROJETOS	ATIVIDADES	OPER. ESP.	TOTAL
01.00.00	GABINETE DO PREFEITO	0	24.551	0	24.551
02.00.00	SECRETARIA DE GOVERNO	0	7.894	0	7.894
03.00.00	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	0	24.399	0	24.399
04.00.00	SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SEG PUBLICA	0	57.762	0	57.762
05.00.00	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	0	43.082	0	43.082
06.00.00	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	0	11.234	12.251	23.485
07.00.00	SECRETARIA DE FINANCAS	10.000	41.367	90.247	141.614
08.00.00	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	0	54.987	0	54.987
09.00.00	SECRETARIA DE EDUCACAO	20.700	848.883	0	869.583
10.00.00	SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA	2.600	490.135	0	492.735
11.00.00	SECRETARIA DE URBANISMO	0	21.647	0	21.647
12.00.00	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	0	6.632	0	6.632
13.00.00	SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS	139.261	8.521	0	147.782
14.00.00	SECRETARIA DE HABITACAO	418	4.813	0	5.231
15.00.00	SECRETARIA DE SERVICOS URBANOS	0	290.452	0	290.452
16.00.00	SECRETARIA DE TRANSITO	0	31.214	831	32.045
17.00.00	SECRETARIA DE TRANSPORTES	8.192	3.558	0	11.750
18.00.00	SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	0	5.205	0	5.205
19.00.00	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	0	50.869	0	50.869
20.00.00	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	0	33.799	0	33.799
21.00.00	PODER LEGISLATIVO	100	42.483	0	42.583
97.00.00	SECRETARIA DE FINANCAS	198.227	192.711	2.400	388.338
TOTAL		374.498	2.091.198	105.729	2.771.425

TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES : 2.355.119 TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL: 213.079 TOTAL DA RESERVA DE CONTINGENCIA : 203.227

FONTE:CN-SIFPM - Sistema Integrado de Financas Publicas Municipais, Unidade responsavel- CONTABILIDADE, Data da emissao 29/ABR/2024 e hora de emissao 23:04

daniele@praiagrande.sp.leg.br

De: daniele@praiagrande.sp.leg.br
Enviado em: terça-feira, 7 de maio de 2024 11:56
Para: 'gp101@praiagrande.sp.gov.br'
Assunto: RES: Mensagem nº 13/2024 - URGENTE

Bom dia,

Sim, a mensagem trata do Projeto LDO.

Att,

Daniele F. O. de Brito
Dir. Legislativo
CMEBPG

Praça Vereador vital Muniz
N°1 • Boqueirão, Praia Grande/SP
(13)3476-1720
daniele@praiagrande.sp.leg.br

De: gp101@praiagrande.sp.gov.br <gp101@praiagrande.sp.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 7 de maio de 2024 11:00
Para: daniele@praiagrande.sp.leg.br
Assunto: Re: Mensagem nº 13/2024 - URGENTE

Daniele,

Bom dia, por favor desconsidere o e-mail anterior.
Esta mensagem é da LDO?

Aguardo seu retorno.

Maria Carolina

6 de maio de 2024 11:40, daniele@praiagrande.sp.leg.br escreveu:

> Bom dia,
>
> A respeito da Mensagem nº 13/2024, encaminhada para esta Câmara no dia 30/04/2024.
> Fui informada pela Procuradoria que o projeto não atende ao inciso IX do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal.
> Solicito adequação (substituição) para que possamos dar continuidade aos trabalhos.

Respeitosamente,

Daniele F. O. de Brito

Dir. Legislativo

CMEBPG
Praça Vereador vital Muniz

N°1 • Boqueirão, Praia Grande/SP
(13)3476-1720
daniele@praiagrande.sp.leg.br

Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Gabinete da Prefeita

Em 07 de maio de 2024.

OFÍCIO GP Nº264/2024

A Sua Excelência o Senhor
MARCO ANTONIO DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande
PRAIA GRANDE – SP

Senhor Presidente,

Com o presente dirijo-me a Vossa Excelência e ilustres Pares, objetivando promover alteração parcial no conteúdo da Mensagem n° 13/2024, que se encontra nessa Colenda Câmara, encaminhada em 30 de abril de 2024.

Por um lapso a referida mensagem foi enviada como Lei Ordinária e o correto seria Lei Complementar, razão pela qual encaminhamos o presente ofício para informar a correção.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar os meus protestos de elevada estima.

Atenciosamente,

ENG.RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

RECEBIDO EM 07/05/2024

015/24

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências.

RAQUEL AUXILIADORA CHINI, Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Sessão..... Realizada em de de 2024, aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2025 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do RPPS – Fundo em Capitalização;

Tabela 6.2 – Projeção Atuarial do RPPS – Fundo em Repartição (Financeiro);

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º. A lei orçamentária para 2025 poderá conter anexos revisados e atualizados, no todo ou em parte, das tabelas de resultados fiscais de que trata este artigo.

§ 2º. O anexo da Lei Orçamentária Anual de que trata o art. 5º, I, da Lei Complementar nº 101, de 2000, será elaborado contemplando as eventuais alterações previstas no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO III

DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º. Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei complementar, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO IV

DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 4º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. A reserva de contingência será fixada em no máximo 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO V

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 5º. Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2025.

CAPÍTULO VI

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 6º. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º. No prazo previsto no *caput* do art. 6º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º. Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos porcentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º. Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais impositivas eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8º. Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I – no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II – nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO VIII

DOS NOVOS PROJETOS

Art. 9. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO IX

DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 10. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal com base no art. 182 da referida Lei.

CAPÍTULO X

DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 11. Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XI

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 12. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 13. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal n° 101/2000;

V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor da concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º. As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 14. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 15. As disposições dos artigos 13 e 14 desta Lei Complementar serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Parágrafo único - Nos termos do art. 45, II, da Lei federal nº 13.019, de 2014, somente será autorizado o pagamento de servidores públicos com recursos vinculados a parcerias se estiverem regularmente formalizadas e nas hipóteses previstas em lei municipal específica.

Art. 16. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 17. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 18. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 19. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no § 8º do artigo 174 da Constituição do Estado de São Paulo e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2025 conterá autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2025 e em créditos adicionais das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com objetivo de viabilizar os resultados dos projetos restritos a estas.

Art. 22. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º. No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o *caput* também deverá:

I – deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II – que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º - O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária não poderão exceder o limite expressamente determinado pelo art. 130-A da Lei Orgânica Municipal.

§ 4º - Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição, e uma vez publicada a lei orçamentária para 2025 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

I – Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder executivo enviará ao Poder legislativo as justificativas do impedimento;

II – Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – Até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Poder Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV – Se até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária Anual.

§ 5º - Se as medidas estabelecidas no § 4º se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 6º.

§ 6º - Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4º e 5º, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 166, § 13, da Constituição Federal,

podendo seus recursos serem utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

Art. 23. Os créditos consignados na lei orçamentária de 2025 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o *caput* deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 24. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 25. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2024.

§ 1º. O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2024 e 2025, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º. Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 26. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2025, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos), em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º. Enquanto perdurar a situação descrita no *caput*, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º. Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 4º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.

§ 5º. Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 6º e 7º serão efetivadas até o dia 31 de janeiro de 2025.

Art. 27. O Poder Executivo disponibilizará, se solicitado, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2025, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscais e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 28. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2025 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 29. Na elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2025, as entidades da Administração Direta e da Administração Indireta deverão determinar ações programáticas específicas para gastos sujeitos a limites ou vulneráveis a desvios, que não possam ser claramente identificados no elemento de despesa.

Art. 30. Em consonância com a Lei Federal n.° 8.069, de 1990 (*art. 4°, parágrafo único, "d"*), o Poder Executivo deverá vincular fração da receita orçamentária para despesa de proteção à criança e ao adolescente na elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2025.

Art. 31. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Praia Grande, de de 2024

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA